

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2023/07/24 (142/2023)

24 de julho de 2023

Sumário

Aviso.....	2
Códigos	2
TRIBUNAIS	6
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	6
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 1, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 670162, julga recurso improcedente, mantém despacho de concessão proferido pelo INPI. O Acórdão do TRL – Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão julga improcedente o recurso e confirma a decisão recorrida. O STJ – 7.ª Secção rejeita o recurso de revista excecional.	6
PATENTES DE INVENÇÃO	42
Pedidos - BBKA/1A.....	42
Concessões - FG4A.....	44
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	45
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	46
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	47
Pedidos	47
Concessões	59
Vigências por sentença.....	62
Recusas.....	63
Renovações	65
Averbamentos.....	66
Desistências.....	69
Renúncias.....	70
Renúncias parciais	71
Outros Atos.....	72
Requerimentos indeferidos.....	73
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	74
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	75
Pedidos	75
Concessões	76
REGISTO DE LOGÓTIPOS	77
Pedidos	77
Concessões	78
Renovações	79
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	80
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	81
PROCURADORES AUTORIZADOS	103

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 1, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 670162, julga recurso improcedente, mantém despacho de concessão proferido pelo INPI. O Acórdão do TRL – Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão julga improcedente o recurso e confirma a decisão recorrida. O STJ – 7.ª Secção rejeita o recurso de revista excecional.



Processo: 183/22.9YHLSB
Referência: 501341

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

*

I. Relatório

Recorrente: Sogrape Vinhos, S.A., com sede em Aldeia Nova, Avintes, Vila Nova de Gaia, 4430-761 Avintes;--

Recorrido: I [REDACTED], com domicílio [REDACTED]
[REDACTED].

Foi interposto recurso do despacho do Senhor Diretor da Direção de Marcas e patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), proferido por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, do mesmo Instituto, que concedeu o pedido de registo da marca nacional n.º 670162, "BARCADA", para assinalar "bebidas alcoólicas (excluindo cerveja); a classe 33 da Classificação Internacional de Produtos e Serviços (Acordo de Nice).—

O recorrente alegou, em síntese que o pedido de registo não deveria ter sido concedido, na medida em que é titular da marca "BARCA VELHA", que é notória, sendo que existe risco de confusão entre a sua marca e a marca registanda, além de que existe ainda risco de concorrência desleal.--

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10/12.--

A parte contrária foi citada, e veio responder, alegando em suma, que o sinal em comum em ambas as marcas «Barca» não é privativo da marca «Barca Velha», nem



Processo: 183/22.9YHLSB
Referência: 501341

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

assume a predominância de nele se centrar a eficácia distintiva que a Recorrente pretende ver-lhe atribuída; mantendo-se os fundamentos da concessão do registo da marca nacional n.º 67016 válidos e eficazes.

Conclui assim no sentido da manutenção da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.--

*

II. Questões a decidir

Em face das posições assumidas nestes autos, a questão a decidir é a de saber se se verificam os pressupostos de concessão do registo da marca em causa nestes autos.

*

III. Saneamento

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e não existem nulidades que o invalidem.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, e são legítimas.

Não existem outras exceções ou questões prévias que cumpra conhecer e que obstem ao conhecimento do mérito da causa.—

IV. Fundamentação

IV. 1 Fundamentação de facto

A) Factos provados

Com relevância para a decisão do presente recurso, na sequência da análise da prova documental, consideram-se provados os seguintes factos:

1) Por despacho de 21/02/2022, e na sequência de reclamação formulada pela recorrente, o Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, decidiu deferir o pedido de registo da marca nacional N.º 670162

-

«BARCADA»;



Processo: 183/22.9YHLSB
Referência: 501341

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

2) A marca referida em 1) destina-se a assinalar “bebidas alcoólicas exceto cerveja”, da classe 33 da Classificação Internacional de Produtos e Serviços (Acordo de Nice);--



3) A recorrente é titular da marca nacional n.º 154372 (CASA FERREIRINHA BARCA VELHA), pedida em 31/10/1958 e concedida em 25/06/1959 para assinalar “Vinho tinto” da classe 33;--

4) A recorrente é titular da marca nacional 15988 BARCA VELHA que foi pedido em 24/07/1959 e concedido em 06/05/1960, para assinalar «Vinhos, vinhos do Porto, aguardentes e licor», da classe 33;--

5) A recorrente é titular da marca da União Europeia n.º 1045442 BARCA VELHA, pedida em 19/01/1999 e concedido em 06/03/2000, para assinalar “Bebidas alcoólicas, com excepção de cervejas, incluindo vinhos, vinhos do Porto, aguardentes, brandies e licores”, da classe 33;--

6) De acordo com artigo subscrito com data de 27/04/2017, publicado no Jornal de Notícias «Barca Velha recebe pontuação máxima da Wine Enthusiast» - cfr. documento 7 junto com a petição de recurso e cujo teor se considera aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;--

7) De acordo com artigo subscrito com data de 26 de Abril de 2017, publicado pelo Observador: «Barca Velha 2008 recebe 100 pontos pela Wine Enthusiast. A distinção é inédita» - cfr. documento 8 junto com a petição de recurso e cujo teor se considera aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;--

8) De acordo com sinopse do livro «Barca Velha Histórias de um livro» da autoria de Ana Sofia Fonseca:

«

(...)



Processo: 183/22.9YHLSB
Referência: 501341

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Estas são as histórias do Barca Velha. A singularidade do mais conceituado tinto português está tanto nas gentes que lhe dão alma, como nos segredos da sua receita. Surge em colheitas excepcionais – em 65 anos de existência conta apenas com dezanove rótulos. É o único tinto que só chega ao mercado depois de uns oito anos a maturar em garrafa. E é o mais disputado nos leilões. Através de uma pesquisa exaustiva e com a ajuda de muitos testemunhos, a autora Ana Sofia Fonseca leva-nos ao Douro e à intimidade de um vinho com histórias próprias de romance». – cfr. documento 9 junto com a petição de recurso e cujo teor se considera aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.--

9) De acordo com artigo subscrito com data de 21 de Outubro de 2016Abril de 2017, publicado pelo Observador: «Barca Velha 2008 recebe 100 pontos pela Wine Enthusiast. A distinção é inédita» - cfr. documento 8 junto com a petição de recurso e cujo teor se considera aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;--

B) Factos não provados:

Inexistem, com relevância para a decisão a proferir.

Com efeito, não se provaram quaisquer outros factos passíveis de afetar a decisão de mérito, em face das possíveis soluções de direito, e que, por conseguinte, importe considerar como não provados.

Também não foi considerada matéria conclusiva, conceptual, de direito ou irrelevante para a decisão da causa.--

Ou seja, a restante matéria não elencada nos factos provados, foi entendida pelo Tribunal como sendo matéria conclusiva, conceptual, de direito ou sem relevo para a decisão a proferir, em face das possíveis soluções de direito.

*

IV.2 Fundamentação de direito



Processo: 183/22.9YHLSB
Referência: 501341

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Está em causa a concessão do registo de marca nacional «BARCADA», posta em causa pelo recorrente por entender que se está perante imitação da sua marca «BARCA VELHA», e possibilita a prática de atos de concorrência desleal.-

O INPI concedeu o registo da marca, considerando que pese embora a notoriedade e o prestígio de que possa gozar a marca "BARCA VELHA", do confronto entre o sinal requerido e os prioritariamente registados, não ressaltam semelhanças gráficas, fonéticas, figurativas ou outras suscetíveis de gerar o risco de confusão ou de associação.

Apreciando.

A "marca" consubstancia um sinal distintivo de produtos ou serviços, visando individualizá-los no mercado, perante o consumidor e em relação aos demais, com os propósitos de assegurar e potenciar a clientela, simultaneamente protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes" (assim, acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 11/01/2011, no proc. 627/06.7TBAMT.P1, acessível em www.dgsi.pt, e Ferrer Correia in Lições de Direito Comercial, vol. I, p. 253).

A composição das marcas é tendencialmente livre, limitada apenas por algumas restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude (artigos 231º e 232º do CPI).

Nos termos do disposto no artigo 208.º do Código da Propriedade Industrial, a sua função essencial é distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (cfr. Luís Couto Gonçalves in Direito das Marcas, páginas 17 – 30).

Nesta sequência, na criação da marca deve ser observado o princípio da novidade e/ou da especialidade, a fim de que não se confunda com outra já existente



Processo: 183/22.9YHLSB
Referência: 501341

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

empregue em produto idêntico ou semelhante. Estes princípios visam garantir a lealdade da concorrência e evitar a indução em erro de consumidores e fornecedores quanto à proveniência do bem.

Nessa medida, constitui fundamento de recusa de registo de marca, a reprodução/imitação de marca anteriormente registada para os produtos idênticos ou afins, suscetíveis de causar confusão no consumidor – artigo 232.º n.º 1, al. b), do Código da Propriedade Industrial.

São assim requisitos de recusa, de verificação cumulativa:

- reprodução ou imitação de marca anteriormente registada;
- identidade ou afinidade de produtos/serviços assinalados por ambas, que traduz o princípio da especialidade;
- suscetibilidade de causar confusão no consumidor.

O conceito de imitação é concretizado no artigo 238.º, do Código da Propriedade Industrial da seguinte forma:

“a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando cumulativamente:

- a) a marca registada tiver prioridade;
- b) sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

O primeiro requisito, de natureza puramente objetiva, e de imediata verificação, prende-se com a prioridade da marca e afere-se pelo confronto das datas da concessão ou dos pedidos dos respetivos registos.

A verificação do segundo requisito, relativo à identidade do tipo do produto/serviço, exige, não apenas a garantia de que a marca não assinala produtos da mesma classe que uma anterior, mas também produtos/serviços idênticos ou afins.



Processo: 183/22.9YHLSB
Referência: 501341

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

No presente caso, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial considera estarem verificados os dois primeiros requisitos, não havendo oposição.

Assim, a presente análise limitar-se-á à verificação da citada alínea c).—

Tal requisito é relativo à suscetibilidade de induzir em confusão ou erro, e traduz-se, quer na toma de um sinal por outro, quer na consideração pelo consumidor da existência de uma putativa identidade de marcas/sociedades, na realidade inexistentes, com eventuais ganhos ou benefícios indevidos para a marca registanda, em desfavor da titular da marca prioritária.

Na avaliação a fazer, impõe-se atender à impressão do conjunto, a mais relevante e sensibilizadora ao olhar do público alvo, que é em regra feita num exame comparativo rápido, intuitivo e sintético - (cf., Professor Carlos Olavo, Propriedade Industrial, Volume I, Almedina, 2005, página 102).

Conforme refere o Ac. STJ proferido no processo 124/14.7YHLSB.L1.S1, de 22.4.2004, é a imagem do todo que melhor se grava na memória e não as eventuais dissemelhanças detetadas numa avaliação isolada ou analítica. Contudo, nas marcas mistas, na avaliação da novidade dos respetivos sinais importa ainda não menosprezar a frequente predominância dos elementos nominativos, sobretudo os fonéticos, por virtude destes últimos serem, regra geral, os mais retidos na memória do público, em detrimento da respetiva grafia, figuras ou desenhos (cfr. Professor Carlos Olavo, na obra citada).

Quanto aos sinais nominativos, importa ainda considerar que atenta a sua natureza, o início do sinal é aquele que mais facilmente será retido na mente do consumidor.

O padrão a considerar na análise a fazer é a do olhar do consumidor médio daqueles produtos, ou seja, do público alvo da marca em apreço, de um cidadão comum, nem excessivamente distraído e iletrado, nem especialmente culto, conhecedor, atento, analítico e sagaz – cfr. Ac STJ nº 1B1009 de 3.5.2001. Ainda a considerar como princípio, como decorre do Ac. do STJ nº 3B3971, de 25.3.2004, na senda dos ensinamentos do Professor Ferrer Correia, é a circunstância de que, em regra, o



Processo: 183/22.9YHLSB
Referência: 501341

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

consumidor não compara os sinais lado a lado, mas um, com a memória que tem do outro.

São os seguintes os sinais em confronto:

Sinal registando:

BARCADA

Sinal prioritário:

BARCA VELHA



Conforme se referiu, é por intuição sintética e não dissecção analítica que o consumidor afere os sinais. Assim, semelhança entre as marcas deverá resultar do seu conjunto e não apenas dos seus elementos.

Ora, neste caso, entendemos que o consumidor, ao olhar para os sinais, no seu conjunto, e por análise sintética, não correrá o risco de ser confundido.

Em comum entre os sinais temos a palavra «BARCA» que está contida na marca registanda «BARCADA», mas que tem significado diferente, o que não está arredado da impressão pelo destinatário/consumidor dos produtos em causa.--

Como se refere na decisão recorrida, com a qual se concorda:



Processo: 183/22.9YHLSB
Referência: 501341

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

«O elemento verbal "BARCA" está totalmente compreendido na marca "BARCADA", contudo, consideramos que o consumidor não a vai associar às marcas da reclamante, visto, nos respetivos conjuntos, os sinais apresentarem o necessário distanciamento quer a nível gráfico, quer a nível fonético, quer, ainda, a nível semântico e relativamente a uma das marcas do ponto de vista figurativo.

A expressão "BARCADA" significa a carga de um barco e é pronunciada com mais entoação na segunda sílaba, ao contrário da palavra "BARCA" que é do ponto de vista fonético realçada na primeira sílaba.

Por outro lado, estamos perante um sinal composto apenas por uma única palavra ao contrário das marcas da oponente.»

Nesta sequência, a intuição da diferença entre as marcas que os consumidores apreendem de imediato - quer pela diferença de significado do vocábulo comum, quer pela circunstância de a marca prioritária ser composta por dois elementos verbais, ao contrário da marca registanda; - que é composta apenas pela palavra «BARCADA», quer pela diferença da sonoridade daí adveniente; implica que os mesmos não associem nem confundam a marca recorrida com as marcas prioritárias, estando por isso afastado o risco de confusão e associação de marcas.

No enquadramento das regras gerais, temos pois que inexistia fundamento para recusa da marca requerida por parte do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

A recorrente alega ainda que a sua marca é notória e de prestígio.

Nos termos do disposto no artigo 234.º, do Código da Propriedade Industrial, é recusado o registo de marca que constitua:

a) Reprodução de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal se for aplicada a produtos ou serviços idênticos;

b) Reprodução de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal se for aplicada a produtos ou serviços afins, ou a imitação, no todo ou em parte de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal se for aplicada a produtos ou serviços



Processo: 183/22.9YHLSB
Referência: 501341

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

idênticos ou afins, sempre que com ela possa confundir-se ou se dessa aplicação for possível estabelecer uma associação com o titular da marca notória.

Ora, a recusa do registo impõe que se considere, ou que há risco de confusão – a avaliar pelo critério do artigo 238.º, al. c), ou que existe a possibilidade de estabelecer uma associação com o titular da marca notória.

Importa aqui considerar os factos provados sob os pontos 6) a 8), que permitem concluir que a marca da recorrente goza de notoriedade e prestígio.

Porém, como acima se referiu e de acordo com o que se expôs, não existe risco de confusão entre as duas marcas.

Por outro lado, também não existe risco de associação da marca registanda com a recorrente, já que não existe qualquer ligação para que se estabeleça risco de confusão entre as duas marcas. Trata-se de um risco que deve resultar de alguma ligação ou conexão entre a entidade titular da marca prioritária e a marca registanda, o qual não se verifica.

Por outro lado, no que às marcas de prestígio concerne, temos que estas gozam de uma protecção reforçada contra o seu uso no comércio ou como marca, ainda que para designar produtos ou serviços que não tenham qualquer afinidade com os produtos a que aquelas se destinam.

Estabelece o artigo 235.º do CPI:

«Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o pedido de registo é igualmente recusado se a marca, ainda que destinada a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade, constituir tradução, ou for igual ou semelhante, a uma marca anterior registada que goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for marca da União Europeia, e sempre que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudicá-los.»

Tal protecção reforçada visa acautelar o particular valor distintivo associado ao prestígio da marca contra a inevitável erosão que resultaria do seu uso



Processo: 183/22.9YHLSB
Referência: 501341

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

indiscriminado para assinalar ou promover todo o tipo de produtos ou serviços, ainda que sem conexão com os visados pela marca prestigiada, aproveitando deste modo, e concomitantemente diluindo, o particular atractivo e capacidade distintiva desta.

Os pressupostos para a recusa do registo de marca posterior com base nos citados dispositivos são, pois, os seguintes:

- a identidade ou semelhança dos sinais em confronto,
- o prestígio da marca anterior (in casu na União Europeia, tratando-se de marca da EU), e
- uma utilização que vise tirar indevidamente partido do carácter distintivo ou do prestígio da marca anterior ou possa prejudica-los.

Ora, também neste caso temos por certa a falta desde logo do primeiro pressuposto, pela falta de semelhança dos sinais em confronto, nos termos que acima foram expostos. Do ponto de vista do consumidor, a marca do recorrente surge com os dois vocábulos associados; «BARCA» e «VELHA», sendo que este último configura elemento distintivo, que está de todo ausente da marca registanda, daqui se concluindo pela dissemelhança. Por outro lado, fica de igual modo por verificar que a utilização da marca «BARCADA» seja idónea a tirar indevidamente partido do carácter de prestígio da marca prioritária ou que a possa prejudicar, na falta de elementos que permitam a respetiva associação pelos consumidores.--

Por último, diga-se que não há notícia nos autos de factos que nos levem a concluir que existe da parte do recorrido qualquer propósito de praticar atos de concorrência desleal, no quadro da utilização da marca que registou a seu favor, ou mesmo a possibilidade de aquela ocorrer, independentemente de intenção.

Termos em que face ao exposto, o recurso interposto é de improceder na sua totalidade.--

*

V. Decisão

Pelo exposto, julga-se improcedente o recurso interposto.



Processo: 183/22.9YHLSB
Referência: 501341

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Custas pelo recorrente – artigo 527.º, nºs 1 e 2 do Código de Processo Civil.--

*

Valor da causa: 30.000,01 euros.

*

Registe, notifique e, após trânsito, comunique ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

*

*

Lisboa, 06/10/2022

Elaborei e revi

Dalila Pinto Vilela

Juiz de direito



Processo: 183/22.9YHLSB.L1
Referência: 19660969

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

RECURSO DE APELAÇÃO

PROCESSO: 183/22.9YHLSB

ORIGEM: TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DE LISBOA

APELANTE/S: SOGRAPE VINHOS, S.A, com sede na Aldeia Nova, Avintes
Vila Nova de Gaia, 4430-000 Vila Nova de Gaia

APELADO/A/S: I [REDACTED],
com residência na [REDACTED]
[REDACTED]

Sumário (responsabilidade da relatora):

1. Quer as marcas notórias (artigo 234.º Código de Propriedade Industrial), quer as de prestígio (artigo 235.º Código de Propriedade Industrial) exigem um reconhecimento especial, ampliado, face às marcas comuns. No caso das primeiras, esse reconhecimento é em Portugal. No caso das segundas, em Portugal, se a marca for portuguesa, ou na União Europeia, se europeia.
2. O fundamento de recusa de registo de marca a que alude o artigo 232.º, n.º 1, al, h), do Código de Propriedade Industrial – concorrência desleal – apresenta-se como válvula de



Processo: 183/22.9YHLSB.L1
Referência: 19660969

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

escape do sistema, devendo ser aplicado quando as demais proibições de registo não se apliquem e, não obstante, se reconheça o risco de concorrência desleal.

Conceitos chave: Marca notória, marca de prestígio, risco de confusão, concorrência desleal

DECISÃO OBJETO DE RECURSO: Decisão final proferida pelo tribunal de primeira instância que julgou improcedente o recurso interposto da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que concedeu o pedido formulado pelo recorrido de registo da marca nacional n.º 670162, para assinalar bebidas alcoólicas, exceto cerveja, na classe 33 do acordo de Nice: **BARCADA**.

- 1 **A apelante, inconformada com a decisão do tribunal de primeira instância, formulou as conclusões que se sumarizam:**
- 2 - A sentença viola o disposto nos artigos 235.º (ou no artigo 232.º, n.º 1, alíneas b) e h) do C.P.I.) e 232.º, n.º 1, alíneas h) do C.P.I. devendo ser revogada e substituída por decisão que recuse o registo da marca do apelado.
- 3 - A Recorrente é titular do registo da marca “BARCA VELHA”, para assinalar vinho tinto e bebidas alcoólicas, que é conhecida nacional e internacionalmente como a mais prestigiada marca de vinhos de Portugal, tendo já merecido uma obra destinada à sua história, que também é frequentemente mencionada na comunicação social.



Processo: 183/22.9YHLSB.L1
Referência: 19660969

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- 4 - A marca registanda, destinando-se a assinalar “bebidas alcoólicas exceto cerveja”, à luz dos conceitos legais de marca notória e de prestígio, é confundível com a marca da recorrente.
- 5 - As semelhanças que poderiam conduzir a um juízo de não confundibilidade com uma marca “comum”, podem ser suficientes para determinar o risco de confusão com uma marca notória ou de prestígio.
- 6 - Os consumidores facilmente associarão a marca “BARCADA” à marca “BARCA BELHA”.
- 7 - O uso da marca “BARCADA” é suscetível de operar concorrência desleal.
- 8 **O recorrido respondeu ao recurso, pugnando pela manutenção da decisão, assim concluindo, em suma:**
- 9 - Nos autos, não foi posta em causa a notoriedade ou o prestígio da marca da recorrente.
- 10 - Não estão preenchidos os pressupostos de confundibilidade/imitação, designadamente a al. c), do artigo 238.º, do Código de Propriedade Industrial.
- 11 - Mostra-se afastado o risco de confusão entre as marcas para um consumidor médio, diligente e apreciador de vinhos
- 12 Delimitado pelas conclusões das alegações, sem prejuízo das questões que sejam de conhecimento oficioso e daquelas cuja decisão fique prejudicada pela solução dada a outras (artigos 635.º, n.ºs 3 e 4, 639.º, n.º 1 e 608.º, n.º 2, do CPC) e não estando o tribunal obrigado a apreciar todos os argumentos apresentados pelas partes para sustentar os seus pontos de vista, sendo o julgador livre na interpretação e aplicação do



Processo: 183/22.9YHLSB.L1
Referência: 19660969

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

direito (artigo 5.º, n.º 3, do CPC), o conhecimento deste recurso consubstancia-se apenas em saber:

- i. Se existe risco de confusão entre as marcas da apelante e a marca registanda.
- ii. Se existe risco de concorrência desleal pela coexistência das marcas da apelante e marca registanda.

13 Os fundamentos fáctico-processuais a considerar para a decisão do presente recurso são as descritas no relatório desta decisão (que, por razão de economia processual, aqui se dão por integralmente reproduzidos), a que acrescem os seguintes factos que o tribunal decidiu provados:

14 a) Por despacho de 21/02/2022, e na sequência de reclamação formulada pela recorrente, o Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, decidiu deferir o pedido de registo da marca nacional N.º 670162 - «BARCADA».

15 b) A marca referida em 1) é destinada classe 33 da Classificação Internacional de Produtos e Serviços (Acordo de Nice).



16 c) A recorrente é titular da marca nacional n.º 154372 (CASA FERREIRINHA BARCA VELHA), pedida em 31/10/1958 e concedida em 25/06/1959, para assinalar vinho tinto, da classe 33.



Processo: 183/22.9YHLSB.L1
Referência: 19660969

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- 17 d) A recorrente é titular da marca nacional 15988 BARCA VELHA que foi pedido em 24/07/1959 e concedido em 06/05/1960, para assinalar «Vinhos, vinhos do Porto, aguardentes e licor», da classe 33.
- 18 e) A recorrente é titular da marca da União Europeia n.º 1045442 BARCA VELHA, pedida em 19/01/1999 e concedido em 06/03/2000, para assinalar "Bebidas alcoólicas, com exceção de cervejas, incluindo vinhos, vinhos do Porto, aguardentes, brandies e licores", da classe 33.
- 19 f) De acordo com artigo subscrito com data de 27/04/2017, publicado no Jornal de Notícias «Barca Velha recebe pontuação máxima da Wine Enthusiast» - cfr. documento 7 junto com a petição de recurso e cujo teor se considera aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.
- 20 g) De acordo com artigo subscrito com data de 26 de Abril de 2017, publicado pelo Observador: «Barca Velha 2008 recebe 100 pontos pela Wine Enthusiast. A distinção é inédita» - cfr. documento 8 junto com a petição de recurso e cujo teor se considera aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.
- 21 h) De acordo com sinopse do livro «Barca Velha Histórias de um livro» da autoria de Ana Sofia Fonseca: « (...) Estas são as histórias do Barca Velha. A singularidade



Processo: 183/22.9YHLSB.L1
Referência: 19660969

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

do mais conceituado tinto português está tanto nas gentes que lhe dão alma, como nos segredos da sua receita. Surge em colheitas excecionais – em 65 anos de existência conta apenas com 19 rótulos. É o único tinto que só chega ao mercado depois de uns oito anos a maturar em garrafa. E é o mais disputado nos leilões. Através de pesquisa exaustiva com a ajuda de muitos testemunhos, a autora Ana Sofia Fonseca leva-nos ao Douro e à sua intimidade de um vinho com histórias próprias de romance» — cfr. documento 9 junto com a petição de recurso e cujo teor se considera aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

- 22 i) De acordo com artigo subscrito com data de 21 de Outubro de 2016 Abril de 2017, publicado pelo Observador: «Barca Velha 2008 recebe 100 pontos pela Wine Enthusiast. A distinção é inédita» - cfr. documento 8 junto com a petição de recurso e cujo teor se considera aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

Conhecimento da questão objeto do recurso

RISCO DE CONFUSÃO

- 23 É questionada a concessão ao recorrido da marca nacional BARCADA por risco de confusão

com a marca europeia BARCA VELHA e nacional





Processo: 183/22.9YHLSB.L1
Referência: 19660969

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- 24 A apelante alega que o tribunal de primeira instância não atendeu ao especial risco de confusão decorrente do prestígio e notoriedade da sua marca.
- 25 A leitura da decisão permite inferir que o tribunal não tomou posição expressa sobre a notoriedade ou prestígio da marca da apelante, tendo, não obstante, analisado os respetivos regimes legais e afastado o risco de confusão. É contra tal conclusão que a apelante se insurge.
- 26 Quer as marcas notórias (artigo 234.º Código de Propriedade Industrial), quer as de prestígio (artigo 235.º Código de Propriedade Industrial) exigem um reconhecimento especial, ampliado, face às marcas comuns. No caso das primeiras, esse reconhecimento é em Portugal. No caso das segundas, em Portugal ou na União Europeia, respetivamente se a marca for nacional ou europeia.
- 27 As marcas de prestígio, além de exigirem um elevado grau de notoriedade junto do público, abrangem um universo de público a considerar mais vasto, *i.e.* a marca de prestígio deve ter notoriedade elevada junto da grande massa do público em geral e não apenas junto do universo dos consumidores dos produto ou serviços comercializados (ou afins).
- 28 A prova de notoriedade ou prestígio é ónus do que pretende beneficiar desses regimes, e exige a tradução factual de elementos que permitam a conclusão de que as marcas gozam desse reconhecimento alargado, digno de proteção, no caso particular das marcas de prestígio, muito forte.
- 29 No presente caso, de acordo com o que ficou provado, nenhuma evidência existe de notoriedade ou prestígio da marca da apelante, em Portugal ou na União Europeia. Tal reconhecimento não se basta com as publicações mencionadas e respeitantes à revista *Wine Enthusiast*, feitas pela publicação *Observador* ou pelo livro escrito. É necessário produzir uma convicção mais forte e evidência de um reconhecimento merecedor de tutela especial.



Processo: 183/22.9YHLSB.L1
Referência: 19660969

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- 30 Sem prejuízo, mesmo na assunção de que tal marca seria de prestígio, decidiu com acerto o tribunal de primeira instância, ao afastar o risco de confusão.
- 31 Ainda que se aceite que, por força da notoriedade ou prestígio, se estabelece um maior risco de associação entre as marcas, exigente de maior grau de dissemelhança da marca posterior, continua a considerar-se que, neste caso, tal maior dissemelhança existe.
- 32 Os sinais em confronto são os seguintes:



- ☐  marca nacional prioritária.
- ☐ BARCA VELHA, marca europeia prioritária
- ☐ BARCADA, marca registanda.
- 33 Apresentam entre si as dissemelhanças suficientes para que se afaste o risco de confusão, mesmo em contexto de marcas com especial proteção, o que, como se viu, não é o caso.
- 34 Do ponto de vista nominativo, é verdade que o vocábulo BARCA está contido no BARCADA, mas a marca prioritária não se esgota nominativamente neste vocábulo, acrescendo que, do ponto de vista fonético – em regra indissociável - a sílaba tónica situa-se, nas duas palavras, em sílabas diversas, conferindo-lhes relevante diferença sonora.
- 35 A marca BARCA VELHA não se esgota, como dito, no vocábulo BARCA, mas é acompanhado do vocábulo VELHA que, pese embora se aceite ter menor capacidade distintiva – dado estar associada à característica de envelhecimento dos vinhos – é suficientemente relevante para incrementar a dissemelhança já constatada.



Processo: 183/22.9YHLSB.L1
Referência: 19660969

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- 36 Não se desconhecendo que os elementos nominativo e fonético têm maior peso na análise, não deixa de relevar também, quanto à marca mista, que o elemento figurativo acentua as diferenças.
- 37 Do ponto de vista semântico, BARCADA significa o carregamento de um barco ou barca. Pese embora relacionada com a palavra BARCA, é evidente que se afasta dela significativamente, no sentido que traduz.
- 38 Em conclusão, não é possível conceber, à luz das diferenças apontadas, que o consumidor correrá o risco de associar as marcas, ainda que a sua análise seja feita por confronto de uma com a memória que guarda da outra, como normalmente ocorre.
- 39 Em face do exposto, deve improceder este fundamento.

CONCORRÊNCIA DESLEAL

- 40 A apelante entende que a coexistência das marcas será suscetível de provocar concorrência desleal, mesmo que contra a vontade do apelado.
- 41 O enquadramento legal é o seguinte:
- O artigo 232.º, n.º 1, al. h), do Código da Propriedade Industrial, estabelece como fundamento de recusa do registo de marca “o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal, ou de que esta é possível independentemente da sua intenção”.

O artigo 311.º, n.º 1, do Código da Propriedade Industrial estabelece:

Constitui concorrência desleal todo o ato de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de atividade económica, nomeadamente:



Processo: 183/22.9YHLSB.L1
Referência: 19660969

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- a) Os atos suscetíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue;*
- b) As falsas afirmações feitas no exercício de uma atividade económica, com o fim de desacreditar os concorrentes;*
- c) As invocações ou referências não autorizadas feitas com o fim de beneficiar do crédito ou da reputação de um nome, estabelecimento ou marca alheios;*
- d) As falsas indicações de crédito ou reputação próprios, respeitantes ao capital ou situação financeira da empresa ou estabelecimento, à natureza ou âmbito das suas atividades e negócios e à qualidade ou quantidade da clientela;*
- e) As falsas descrições ou indicações sobre a natureza, qualidade ou utilidade dos produtos ou serviços, bem como as falsas indicações de proveniência, de localidade, região ou território, de fábrica, oficina, propriedade ou estabelecimento, seja qual for o modo adotado;*
- f) A supressão, ocultação ou alteração, por parte do vendedor ou de qualquer intermediário, da denominação de origem ou indicação geográfica dos produtos ou da marca registada do produtor ou fabricante em produtos destinados à venda e que não tenham sofrido modificação no seu acondicionamento.*

- 42** A concorrência existe sempre que se verifica a virtualidade de transferir ou desviar clientes de uma determinada empresa ou estabelecimento para outra que oferece produtos ou serviços da mesma natureza, ou que respondem à mesma necessidade, ou necessidades sucedâneas. O que a lei repudia, é que essa transferência seja feita de modo contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de atividade económica. Uma marca que se confunde com outra pode operar essa transferência não desejada, devendo ser rejeitada.



Processo: 183/22.9YHLSB.L1

Referência: 19660969

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- 43 É reconhecido que o fundamento da concorrência desleal se apresenta como válvula de escape do sistema – cf. Pedro Sousa e Silva em Direito Industrial – Noções fundamentais, p. 291 - devendo ser aplicado quando as demais proibições de registo não se apliquem e, não obstante, se reconheça o risco de concorrência desleal.
- 44 No presente caso, nada evidencia a verificação de tal risco.
- 45 Aliás, a própria apelante reconduz o risco de concorrência desleal ao risco de associação das marcas, ao concluir que perante a marca “BARCADA” os consumidores facilmente a associarão à marca “BARCA VELHA” e que, por isso, o uso da marca “BARCADA” possibilitaria ao Recorrido, mesmo independentemente da sua intenção, cometer atos de confusão com os produtos com a marca “BARCA VELHA”, ou seja, fazer concorrência desleal
- 46 Tal declaração da recorrente, sem que qualquer outro argumento seja aduzido, é evidência da inexistência desse fundamento acrescido de recusa.
- 47 Não é despiciendo concluir que, se a semelhança fosse reconhecida, desnecessário seria apelar ao regime da concorrência desleal, já que a semelhança seria suficiente para afastar o registo.
- 48 Inexistem, pois, fundamentos para que opere a recusa de registo ao abrigo do artigo 232.º, n.º 1, al, h), do Código de Propriedade Industrial.
- 49 Por tudo quanto ficou exposto, deve manter-se a decisão do tribunal de primeira instância.

DECISÃO



Processo: 183/22.9YHLSB.L1
Referência: 19660969

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Pelo exposto, acordam os juízes que integram este tribunal e julgar improcedente o recurso interposto, mantendo-se a decisão recorrida.

Custas pela apelante.

O presente acórdão mostra-se assinado e certificado eletronicamente.

Lisboa, 20 de fevereiro de 2023

Rute Lopes

Carlos M. G. de Melo Marinho

Paula Pott



Processo: 183/22.9YHLSB.L1.S1

Referência: 11601960

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 LisboaTelef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

REVISTA 183/22.9YHLSB.L1.S1

No Tribunal da Propriedade Intelectual de Lisboa foi proferida sentença que julgou improcedente o recurso interposto por SOGRAPE VINHOS, S.A. (com sede na Aldeia Nova, Avintes, Vila Nova de Gaia) do despacho do Senhor Diretor da Direção de Marcas e patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), proferido por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, do mesmo Instituto, que concedeu o pedido de registo da marca nacional n.º 670162, “BARCADA”, para assinalar “bebidas alcoólicas (excluindo cerveja); a classe 33 da Classificação Internacional de Produtos e Serviços (Acordo de Nice).

A recorrente alegou, em síntese que o pedido de registo não deveria ter sido concedido, na medida em que é titular da marca “BARCA VELHA”, que é notória, sendo que existe risco de confusão entre a sua marca e a marca registanda, além de que existe ainda risco de concorrência desleal.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10/12.

A parte contrária foi citada, e veio responder, alegando em suma, que o sinal em comum em ambas as marcas «Barca» não é privativo da marca «Barca Velha», nem assume a predominância de nele se centrar a eficácia distintiva que a Recorrente pretende ver-lhe atribuída; mantendo-se os fundamentos da concessão do registo da marca nacional n.º 67016 válidos e eficazes.

Conclui assim no sentido da manutenção da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Inconformada com tal sentença, a recorrente SOGRAPE VINHOS interpôs recurso



Processo: 183/22.9YHLSB.L1.S1

Referência: 11601960

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio

1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

de apelação para o Tribunal da Relação de Lisboa, formulando as conclusões que foram sumarizadas no Acórdão recorrido nos termos seguintes:

- A sentença viola o disposto nos artigos 235.º (ou no artigo 232.º, n.º 1, alíneas b) e h) do C.P.I.) e 232.º, n.º 1, alíneas h) do C.P.I. devendo ser revogada e substituída por decisão que recuse o registo da marca do apelado.

- A Recorrente é titular do registo da marca “BARCA VELHA”, para assinalar vinho tinto e bebidas alcoólicas, que é conhecida nacional e internacionalmente como a mais prestigiada marca de vinhos de Portugal, tendo já merecido uma obra destinada à sua história, que também é frequentemente mencionada na comunicação social.

- A marca registanda, destinando-se a assinalar “bebidas alcoólicas exceto cerveja”, à luz dos conceitos legais de marca notória e de prestígio, é confundível com a marca da recorrente.

- As semelhanças que poderiam conduzir a um juízo de não confundibilidade com uma marca “comum”, podem ser suficientes para determinar o risco de confusão com uma marca notória ou de prestígio.

- Os consumidores facilmente associarão a marca “BARCADA” à marca “BARCA BELHA”.

- O uso da marca “BARCADA” é suscetível de operar concorrência desleal.

O recorrido respondeu ao recurso, pugnando pela manutenção da decisão, assim concluindo:

- Nos autos, não foi posta em causa a notoriedade ou o prestígio da marca da recorrente. - Não estão preenchidos os pressupostos de confundibilidade/imitação, designadamente a al. c), do artigo 238.º, do Código de Propriedade Industrial.

- Mostra-se afastado o risco de confusão entre as marcas para um consumidor médio, diligente e apreciador de vinhos.

Foi proferido Acórdão que julgou improcedente o recurso interposto, mantendo-se a decisão recorrida.

Inconformada com esta decisão, dela veio a recorrente interpor recurso de revista para este Supremo Tribunal de Justiça, oferecendo as suas alegações, que culminam com as



Processo: 183/22.9YHLSB.L1.S1

Referência: 11601960

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio

1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

seguintes conclusões:

1. O Tribunal *a quo* considerou que no presente confronto de marcas verificam-se os requisitos de imitação previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 238.º do CPI, relativos à *prioridade* das marcas registadas “BARCA VELHA” e à relação de *afinidade ou identidade entre os produtos* a que se destinam a marca “BARCADA” e “BARCA VELHA”.

2. Contudo, considerou não verificado o requisito de *confundibilidade* entre as marcas em confronto, previsto no artigo 238.º, n.º 1, alínea c) do CPI.

3. Sem prejuízo de, em regra, não ser admissível recurso para o STJ do acórdão da Relação em matéria de propriedade industrial (cf. artigo 45.º, n.º 3 do CPI), o reconhecimento anterior de que certa marca é *de prestígio* por acórdão do STJ, transitado em julgado, estando em *contradição* com acórdão da Relação sobre a mesma questão/marca, no domínio da mesma legislação, torna admissível, excecionalmente, a *revista excepcional* prevista no artigo 672.º, n.º 1, alínea c) do CPC.

4. A resposta anteriormente dada pelo STJ num caso anterior a essa questão de direito (prestígio de certa marca) é *essencial*, visto que a comparação de uma marca sujeita a registo com outra marca anteriormente registada é diferente consoante esta marca seja *comum* ou, diversamente, uma marca *notória ou de prestígio*, posto que, o risco de associação é tanto maior quanto maior for a notoriedade da marca registada.

5. A comparação entre duas marcas pode conduzir a respostas *diferentes* sobre a existência de *imitação*, consoante a maior ou menor *notoriedade* da marca anterior.

6. No caso em apreço, o tribunal *a quo* considerou não provado que a marca “BARCA VELHA” seja uma marca notória ou de prestígio, referindo o seguinte:

«29. No presente caso, de acordo com o que ficou provado, nenhuma evidência existe de notoriedade ou prestígio da marca da apelante, em Portugal ou na União Europeia. Tal reconhecimento não se basta com as publicações mencionadas e respeitantes à revista Wine Enthusiast, feitas pela publicação Observador ou pelo livro escrito. É necessário produzir uma convicção mais forte e evidência de um reconhecimento merecedor de tutela especial» -sublinhado nosso.

7. Esta fundamentação e conclusão (de direito) estão em manifesta



Processo: 183/22.9YHLSB.L1.S1
Referência: 11601960

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

contradição com o Acórdão, em conferência, do STJ, de 29/05/2001 (Revista n.º 899/01-1), transitado em julgado, estando em causa, tal como no caso dos autos, a imitação da mesma marca nacional n.º 159588, “BARCA VELHA” – vd. facto provado 17. d) –, naquele caso pela marca “VALE DA BARCA”.

8. Neste acórdão do STJ escreveu-se:

«Barca Velha é uma marca de grande prestígio, ligada a vinhos de alta qualidade. Está fortemente implantada no mercado e goza de uma antiguidade que tem de se considerar como relevante. São factos notórios e que o tribunal deve, por isso, conhecer.» - sublinhados nossos; protesta juntar certidão deste acórdão, que foi publicado no *Boletim da Propriedade Industrial* n.º 09-2001, de 30/10/2001, págs. 3256-3259; trecho citado, encontra-se na pág. 3258, coluna da direita.

9. A excecional notoriedade (ou *prestígio*) da marca “BARCA VELHA” foi reconhecida nesse acórdão do STJ – e noutros – sendo em si mesmo um *facto do conhecimento geral* dos consumidores de vinhos, e, enquanto *facto notório*, dispensa qualquer prova, de acordo com o n.º 1 do artigo 412.º do CPC.

10. A contradição de julgados acima descrita incide sobre duas questões:

1.ª – a da desnecessidade de prova de um facto notório;

2.ª – o reconhecimento de que a marca “BARCA VELHA” é uma marca de prestígio.

11. Deve prevalecer a decisão anterior do STJ, e, por consequência, ser revogado o douto acórdão recorrido e concluir-se que, nos termos do direito, “BARCA VELHA” é uma marca de prestígio, na aceção do artigo 235.º, n.º 1 do CPI em vigor – correspondente ao artigo 191.º do CPI aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro.

12. No confronto de marcas *sub judice* verificam-se semelhanças *gráficas, fonéticas e deológicas* que implicam a possibilidade de confusão entre essas marcas.

13. Desde logo, o vocábulo “barcada” deriva do vocábulo “barca”, existindo por consequência uma semelhança *ideológica*.

14. Por outro lado, as semelhanças *gráfica e fonética* não podem deixar de ser reconhecidas, quando a marca “BARCADA” contem e reproduz, na íntegra, a



Processo: 183/22.9YHLSB.L1.S1
Referência: 11601960

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

denominação de fantasia “BARCA” da marca de prestígio “BARCA VELHA”.

15. Aliás, a denominação de fantasia “BARCA” da marca “BARCA VELHA” é utilizada logo no início da palavra “BARCADA”, sendo por isso mais facilmente apreensível pelo consumidor.

16. Neste quadro, é manifesto que a decisão recorrida inaplicou o disposto no artigo 238.º, n.º 3 do CPI, que determina: «3 - *Considera-se imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia que faça parte de marca alheia anteriormente registada*».

17. Perante a marca registanda “BARCADA” os consumidores facilmente a associarão à marca “BARCA VELHA”, supondo tratar-se de uma marca de vinho da mesma origem empresarial.

18. Sendo a confusão e associação *agravada*, por um lado, por as marcas da Recorrente serem *marcas de prestígio*, e, por outro, por as marcas em confronto se destinarem a assinalar *produtos idênticos*.

19. Deve concluir-se que a marca “BARCADA” preenche todos os requisitos de imitação de marca, constituindo uma *imitação da marca de prestígio* “BARCA VELHA”, da Recorrente – cfr- artigos 235.º, 238.º, n.ºs 1 e 3 do CPI.

20. Acresce à imitação de marca que o uso da marca “BARCADA” possibilitaria ao Recorrido, mesmo independentemente da sua intenção, praticar actos de confusão com os produtos “BARCA VELHA”, ou seja, fazer *concorrência desleal* contra a Recorrente, nos termos previstos no artigo 311.º, n.º 1, alínea a) do CPI, o que justifica a recusa do registo, também, nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 1, alínea h) do mesmo código.

21. Razões por que se pede que seja concedida a revista, sendo o douto acórdão recorrido revogado, por estar em contradição com o aludido Acórdão do STJ de 29/05/2001 (Revista n.º 899/01-1), violando o disposto nos artigos 235.º e 232.º, n.º 1, alínea h) do CPI, e, por consequência, que seja substituído pela recusa do registo da marca nacional n.º 670162, “BARCADA”.

Nestes termos, nos melhores de Direito, e sempre com o douto suprimento de V.



Processo: 183/22.9YHLSB.L1.S1
Referência: 11601960

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

Ex.º, deve o presente recurso ser julgado procedente, sendo o despacho recorrido revogado e, em consequência, substituído pela recusa do registo da marca nacional n.º 670162, “BARCADA”, assim se fazendo Justiça!

O recorrido veio contra-alegar, assim concluindo:

O presente recurso, de revista excepcional, é legalmente inadmissível, por duas ordens de razões.

- I. Em primeiro lugar, verificando-se uma conformidade de julgados, só se permitiria uma revista excepcional nos apertados termos do art.º 672º, n.º 2 CPC, mas atento o disposto no n.º 3 do art.º 45º CPI há uma manifesta impossibilidade de recurso, isto é, uma **inadmissibilidade da revista excepcional**.
- II. Em segundo lugar, mesmo que fosse admissível o recurso de revista (excepcional), não estão preenchidos os respectivos requisitos da alínea c) do n.º 1 do art.º 672º CPC. a questão em causa (saber se marca da Rec.te é uma marca de prestígio ou notória) não é fundamental e não é de direito.

Pelo que, pelas duas ordens de razão indicadas, não deve ser admitido o presente Recurso.

SEM PREJUÍZO,

- III. O Acórdão proferido pelo Venerando Tribunal *a quo*, objecto deste recurso, deve ser integralmente mantido, já que confirmando a Sentença da primeira instância, manteve a correcta e acertada aplicação do Direito que ali se tinha feito.

Vejamos:

- IV. O que está em causa é a concessão do registo da marca nacional “BARCADA”, que a Rec.te que considera ser imitação da sua marca (“notória”) “BARCA VELHA”, invocando o associado risco de confusão.
- V. Acontece que, como bem se escreveu no Acórdão recorrido, *«não é possível conceber, à luz das diferenças apontadas, que o consumidor correrá o risco*



Processo: 183/22.9YHLSB.L1.S1

Referência: 11601960

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio

1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

de associar as marcas, ainda que a sua análise seja feita por confronto de uma com a memória que guarda da outra, como normalmente ocorre».

VIII. Daí não exista qualquer risco de confusão.

IX. Nada evidencia a verificação de risco de concorrência desleal, desde logo por não se verificar o dito risco de confusão.

X. Não resultou provado que haja risco de confusão entre as marcas Não há prova produzida do lado da Rec.^{te} que resulte na evidência de prática de actos de **concorrência desleal** (art.º 311º CPI), razão também essa que levou o Tribunal *a quo*, a manter a decisão da primeira instância e concessão do registo da marca do Rec.^{do}, “BARCADA”.

XII. Não estão preenchidos os requisitos cumulativos previstos no n.º 1 do art.º 238º do CPI [imitação ou de usurpação], pois não está provada a verificação do requisito da alínea c): não existe *semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto*

XIII. Na verdade, no caso concreto, é afastado o risco de confusão entre a marca da Rec.^{te} e a marca do Rec.^{do}: o consumidor médio, diligente, apreciador de vinhos, assume como não sendo semelhantes, à análise breve e sucinta, ainda que um vocábulo da marca da Recorrente esteja integralmente contido na marca do Recorrido – no entanto, é inconfundível, no seu conjunto, a marca “BARCADA” e marca “BARCA VELHA”, não podendo depreender-se um risco de confusão ou indução em erro por parte do consumidor, sendo certo que público-alvo da marca “BARCA VELHA” não se deixa, evidentemente, confundir, pois é um público profundamente conhecedor do mercado do comércio de vinhos.

XIV. Partindo da premissa de que os sinais que decorrem da marca do Rec.^{do}



Processo: 183/22.9YHLSB.L1.S1
Referência: 11601960

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

não se confundem nem induzem o consumidor em erro em relação à marca da Rec.^{te}, devido à dissemelhança que impera entre elas, necessariamente, não poderá haver risco de associação quando não se estabeleça esta ligação de confundibilidade duma com a outra.

XV. Mesmo que se considere que a marca da Rec.^{te} é uma marca de *prestígio* – o que não foi dado por provado –, não estão preenchidos os requisitos de imitação de marca para que se possa afirmar que a marca do Rec.^{do}, “BARCADA” constitui uma imitação da marca “BARCA VELHA”, da Rec.^{te}.

Termos em que o Recurso não ser admitido e, sendo-o, ser julgado totalmente improcedente, confirmando-se o Acórdão recorrido, com as legais consequências.

Cumprindo ponderar sobre a admissibilidade do recurso, e, afigurando-se-nos não o ser face ao disposto no art.º 45º n.º 1 e 3 do Código da Propriedade Industrial (CPI), entendemos desnecessário determinar o cumprimento do art. 655º n.º 1 do CPC, uma vez que o recorrido se pronunciou nesse sentido da inadmissibilidade recursiva em sede de contra-alegações, de onde a decisão que viremos a proferir não constituirá surpresa para a recorrente, porque sobejamente advertida para tal eventualidade decisória (neste sentido o Ac. de 19 de Janeiro de 2023, na revista 15910/21.3TBPRT.P1.S1, por nós relatado).

Da Inadmissibilidade da revista, nos termos gerais e por via excepcional.



Processo: 183/22.9YHLSB.L1.S1
Referência: 11601960

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

Como é sabido o Supremo Tribunal de Justiça é tendencialmente a última instância decisória, cujo desiderato último se centra no aperfeiçoamento decisório das questões que lhe são submetidas sob o ponto de vista jurídico e a uniformização jurisprudencial daí desejavelmente resultando, sendo, por isso, compreensível que o legislador estabeleça regras muito precisas que disciplinam o recurso na Lei Fundamental, limitando-o apenas às situações merecedoras dessa dignidade recursiva, o que não lhe permite, por outro lado, vedar o acesso a tal prerrogativa, mas sim estabelecer um quadro normativo regulador desse acesso, com coerência e racionalidade.

Neste sentido se vem pronunciando o Tribunal Constitucional, sustentando que “Na verdade, este Tribunal tem entendido, e continua a entender, com A. Ribeiro Mendes (Direito Processual Civil, III - Recursos, AAFDL, Lisboa, 1982, p. 126), que, impondo a Constituição uma hierarquia dos tribunais judiciais (com o Supremo Tribunal de Justiça no topo, sem prejuízo da competência própria do Tribunal Constitucional - artigo 210º), terá de admitir-se que “o legislador ordinário não poderá suprimir em bloco os tribunais de recurso e os próprios recursos” (cfr., a este propósito, Acórdãos n.º 31/87, Acórdãos do Tribunal Constitucional, vol. 9, pág. 463, e n.º 340/90, id., vol. 17, pág. 349).

Como a Lei Fundamental prevê expressamente os tribunais de recurso, pode concluir-se que o legislador está impedido de eliminar pura e simplesmente a faculdade de recorrer em todo e qualquer caso, ou de a inviabilizar na prática. Já não está, porém, impedido de regular, com larga margem de liberdade, a existência dos recursos e a recorribilidade das decisões (...). (Acórdão n.º 159/2019 de 13 de Março de 2019).

Na Doutrina, sustenta Rui Pinto, *in*, Notas ao Código de Processo Civil, Coimbra, 2015, páginas 174-175, “se o objeto de recurso de apelação é irrestrito, apenas com especificidades quanto à oportunidade da sua dedução (cf. art. 644º), já o objeto do recurso de revista é tipificado pela lei (...). Nesta perspectiva, o direito ao recurso é essencialmente garantido pelo regime do recurso de apelação, ficando reservada para a revista uma função de estabilização e uniformização na aplicação do direito (...).”

Também Abrantes Geraldês, *in*, Recursos no Novo Código de Processo Civil, Almedina, 2017, páginas 335-336, salienta que “com o CPC de 2013 se encontra consolidada a ideia de que o triplo grau de jurisdição em matéria cível não constitui garantia generalizada.



Processo: 183/22.9YHLSB.L1.S1
Referência: 11601960

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

Ainda que ao legislador ordinário esteja vedada a possibilidade de eliminar em absoluto a admissibilidade do recurso de revista para o Supremo (...), ou de elevar o valor da alçada da relação a um nível irrazoável e desproporcionado que tornasse o recurso de revista praticamente inatingível na grande maioria dos casos, não existem obstáculos à previsão de determinados condicionalismos a tal recurso. Aliás, (...) o Tribunal Constitucional vem uniformemente entendendo que as normas que, em concreto, restringem o recurso para o Supremo não estão feridas de inconstitucionalidade. O mesmo se poderá dizer das regras que limitam o recurso de decisões intercalares (...).”

Assim, a lei processual civil estabelece regras quanto à admissibilidade e formalidades próprias de cada recurso, reconhecendo-se que a admissibilidade de um recurso depende do preenchimento cumulativo de três requisitos fundamentais, quais sejam, a legitimidade de quem recorre, ser a decisão proferida recorrível e ser o recurso interposto dentro do prazo legalmente estabelecido para o efeito.

No caso que nos ocupa está reconhecida a tempestividade e legitimidade da Recorrente SOGRAPE VINHOS, uma vez que a interposição do recurso obedeceu ao prazo legalmente estabelecido, e a decisão de que recorre lhe foi desfavorável, encontrando-se, pois, a desavença quanto a ser a decisão proferida recorrível.

No caso vertente, confrontamo-nos com recurso de decisão do INPI, proferida pelo Diretor da Direção de Marcas e patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, do mesmo Instituto, que concedeu o pedido de registo da marca nacional n.º 670162, “BARCADA”, para assinalar “bebidas alcoólicas (excluindo cerveja); a classe 33 da Classificação Internacional de Produtos e Serviços (Acordo de Nice).

As decisões proferidas nas instâncias balizaram-se fundamentalmente na aplicação e interpretação dos normativos no Código de Propriedade Industrial, designadamente nos art. 208º, 234º, 235º, 238º e outros do Código da Propriedade Industrial (CPI).

Impondo-se a observação do (CPI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de Dezembro, resulta do art.º 38º do Capítulo V Recurso Subcapítulo I Recurso judicial, sob a epígrafe “Decisões que admitem recurso”, o seguinte:



Processo: 183/22.9YHLSB.L1.S1
Referência: 11601960

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

“Cabe recurso, de plena jurisdição, para o tribunal competente das decisões do INPI, I.

P.:

a) Que concedam ou recusem direitos de propriedade industrial;

b) Relativas a transmissões, licenças, declarações de caducidade, declarações de nulidade e anulações ou a quaisquer outros atos que afetem, modifiquem ou extingam direitos de propriedade industrial.”

Por sua vez, estabelece o art.º 45º n.ºs. 1 e 3 do Código da Propriedade Industrial (CPI):

“1 - Da sentença proferida cabe recurso, nos termos da legislação processual civil, para o tribunal da Relação territorialmente competente para a área da sede do tribunal de propriedade intelectual, sem prejuízo do disposto no n.º 3.”

“3 - Do acórdão do tribunal da Relação não cabe recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, sem prejuízo dos casos em que este é sempre admissível.”

Resulta, assim, das transcritas normas, um deliberado objetivo de racionalizar o acesso ao Supremo Tribunal de Justiça, acentuando as suas funções de orientação e uniformização de jurisprudência.

Como vimos de enunciar, o princípio geral da recorribilidade das decisões judiciais sofre várias exceções, daí que, tendo sido o acórdão que a Recorrente SOGRAPE pretende pôr em crise, proferido em recurso judicial interposto do despacho do Senhor Diretor da Direção de Marcas e patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) (proferido por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, do mesmo Instituto, que concedeu o pedido de registo da marca nacional n.º 670162, “BARCADA”, para assinalar “bebidas alcoólicas (excluindo cerveja); a classe 33 da Classificação Internacional de Produtos e Serviços (Acordo de Nice), para o qual o aludido art.º 45º n.º 3 do Código da Propriedade Industrial (CPI) estabelece como limite recursório o Tribunal da Relação, sem prejuízo dos casos em que é sempre admissível o recurso para o Supremo Tribunal de Justiça nos termos do art.º 629º n.º 2 do Código de Processo Civil, impõe-se concluir que, na ausência de invocação de qualquer das circunstâncias prevista neste último normativo adjetivo civil, a revista em termos gerais é inadmissível.



Processo: 183/22.9YHLSB.L1.S1
Referência: 11601960

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

Distinguimos, no entanto, que a Recorrente SOGRAPE sustenta a admissibilidade da interposta revista excecional.

Neste particular haverá que considerar que incumbiria à Formação a decisão quanto à verificação dos pressupostos do n.º 1 do art.º 672º do Código de Processo Civil, importando atender, previamente, se estão cumpridos os ónus adjetivos.

Como sabemos, e tem sido repetidamente afirmado por este Supremo Tribunal de Justiça, a revista excecional está sujeita a formalidades próprias, em razão da respetiva particularidade, donde, para além de ter de satisfazer um dos pressupostos previstos no art.º 672º n.º 1 do Código de Processo Civil, só é possível desde que a revista, em termos gerais, seja admissível, mas não permitida por efeito da conformidade de julgados, conforme decorre do art.º 671º n.º 3 do Código de Processo Civil.

Neste sentido, entre muitos outros, Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 24 de Novembro de 2020 (Processo n.º 2549/15.1T8AVR.P2.S1), Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 30 de Abril de 2020 (Processo n.º 7459/16.2T8LSB-A.L1.S1), e Decisão singular de 15 de Janeiro de 2021 (Processo n.º 84/12.9TBVZL-K.C2.S1).

A excecionalidade do recurso de revista tem, necessariamente, de encerrar situações em que perpassa dos autos uma dupla conformidade entre as decisões da 1ª Instância e do Tribunal da Relação.

Não sendo admissível a revista, por motivo distinto da conformidade de julgados, como é o caso presente, por força de norma imperativa denegatória da mesma, conforme vimos de expor, encontra-se excluída a admissibilidade da revista excecional.

Tudo visto, concluo pela inadmissibilidade da revista, quer em termos gerais, quer em termos excecionais, na interpretação acabada de consignar.

III. DECISÃO

Pelo exposto, em razão dos fundamentos aduzidos, decide-se rejeitar o presente recurso de revista excecional.

Custas pela recorrente.

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBKA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

- | | | |
|---|---------------|---|
| <p>(11) 117637
(22) 2021.12.15
(30)
(71) PT UNIVERSIDADE DE AVEIRO
(72) JOÃO FILIPE COLARDELLE DA LUZ MANO
VÍTOR MANUEL ABREU GASPAR
PEDRO OLIVEIRA LAVRADOR
LEANDRO DOS SANTOS GONÇALVES
(51) Int. Cl.
B33Y 70/00 (2020.01) B33Y 80/00 (2015.01)
A61K 47/00 (2006.01) A61L 27/00 (2006.01)
(54) TINTAS DE REDE DUPLA DE GEL
COLOIDAL PARA IMPRESSÃO 3D,
COMPONENTES, MÉTODOS DE
PRODUÇÃO E USOS DOS MESMOS
(57) AS NANOPARTÍCULAS REPRESENTAM UMA DAS CLASSES MAIS PROMISSORAS DE NANOMATERIAIS, DEVIDO ÀS SUAS VARIADAS APLICAÇÕES NA ÁREA DA ENGENHARIA DE MATERIAIS OU NA ÁREA BIOMÉDICA. A PRESENTE DIVULGAÇÃO REFERE-SE À FORMULAÇÃO DE HIDROGÉIS COLOIDAI, COMPREENDENDO MÚLTIPLOS COMPONENTES DE NANOPARTÍCULAS COM PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS DISTINTAS, SEUS MÉTODOS DE PRODUÇÃO E USOS DOS MESMOS. TAMBÉM SE APRESENTA A FABRICAÇÃO DE CONSTRUÇÕES 3D HÍBRIDAS DE HIDROGEL-TINTA DE GEL COLOIDAL COMPREENDENDO COMBINAÇÕES DE HIDROGÉIS POLIMÉRICOS E UM GEL OU GÉIS COLOIDAI, POSICIONADAS ESPACIALMENTE NA MATRIZ DE HIDROGÉIS POR MEIO DE IMPRESSÃO 3D.</p> | <p>(13) A</p> | <p>SUSANA RAQUEL DE SOUSA PEREIRA
PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES PINTO
(51) Int. Cl.
C03C 17/28 (2006.01) C09K 3/18 (2006.01)
C09D 101/02 (2006.01) C09D 101/08 (2006.01)
(54) FORMULAÇÃO ANTI-EMBACIAMENTO E
RESPECTIVO MÉTODO DE APLICAÇÃO
(57) A PRESENTE INVENÇÃO DIZ RESPEITO A UMA FORMULAÇÃO COMPOSTA POR NANOCRISTAIS DE CELULOSE, ÁGUA E ÁLCOOL ISOPROPÍLICO COM EFEITO ANTI-EMBACIAMENTO DE SUPERFÍCIES. A FORMULAÇÃO PODERÁ AINDA INCLUIR DERIVADOS DE CELULOSE COMO CARBOXIMETIL-CELULOSE OU HIDROXIPROPILCELULOSE. UM OUTRO ASPECTO DA PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE A UM MÉTODO DE APLICAÇÃO DA FORMULAÇÃO QUE ENVOLVE O PASSO DE PULVERIZAÇÃO DA FORMULAÇÃO NUM SUBSTRATO COM UM ÂNGULO DE 45º E A UMA DISTÂNCIA DE 10 CM. UM OUTRO ASPECTO DA PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE A UM PRODUTO QUE INCORPORA A FORMULAÇÃO COMO, POR EXEMPLO, VIDRO, ESPELHO E METAL.</p> |
| Ver Fascículo Completo | | |
| <hr/> | | |
| <p>(11) 117751
(22) 2022.01.24
(30)
(71) PT RAIZ - INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO
DA FLORESTA E PAPEL
PT UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA
(72) SUSETE MARIA BRAZÃO NOGUEIRA
FERNANDES
DIOGO VIEIRA PEDRO MARQUES SARAIVA
RAFAELA RAUPP DA ROSA
MARIA HELENA FIGUEIREDO GODINHO</p> | <p>(13) A</p> | <p>(11) 117752
(22) 2022.01.24
(30)
(71) PT RAIZ - INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO
DA FLORESTA E PAPEL
(72) BRUNA FILIPA RAMOS DOS SANTOS
CATARINA ISABEL ALMEIDA FERREIRA
PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES PINTO
RICARDO JORGE ALVES RAMOS
RODRIGUES
(51) Int. Cl.
D21H 11/10 (2006.01)
(54) PAPEL KRAFTLINER DE PASTA
MECÂNICA E PASTA QUÍMICA E
PRODUTOS PAPELEIROS QUE O INCLUEM
(57) A PRESENTE INVENÇÃO DIZ RESPEITO A UM PAPEL KRAFTLINER QUE INCLUI PASTA MECÂNICA E PASTA</p> |

QUÍMICA. O PAPEL KRAFTLINER DA INVENÇÃO APRESENTA PROPRIEDADES DE RESISTÊNCIA NECESSÁRIAS PARA AS APLICAÇÕES TÍPICAS DOS KRAFTLINERS E QUALIDADES DE IMPRESSÃO MELHORADAS, DE PARTICULAR INTERESSE PARA TÉCNICAS DE IMPRESSÃO COMO A IMPRESSÃO OFFSET,ROTOGRAVURA E JACTO DE TINTA. UM OUTRO ASPECTO DA PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE A PRODUTOS PAPELEIROS QUE INCLUEM O PAPEL KRAFTLINER DA PRESENTE INVENÇÃO. A INVENÇÃO SITUA-SE NA ÁREA DA INDÚSTRIA PAPELEIRA.

[Ver Fascículo Completo](#)

Concessões - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>115043</u>	2018.09.27	2023.07.18	BOSCH TERMOTECNOLOGIA, S.A.	PT	H01H 37/00 (2006.01)	nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do código da propriedade industrial, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2508188	2008.03.21	2023.07.18	ASTRAZENECA AB	SE	A61K 31/70 (2011.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3142535	2015.05.12	2023.07.18	DRYCAN SOLUTIONS 2015 LTD.	IL	A47J 43/28 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3452158	2017.03.15	2023.07.18	MALLINCKRODT PHARMACEUTICALS IRELAND LIMITED	IE	A61M 16/16 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3615009	2018.04.27	2023.07.18	CHEMO RESEARCH, S.L.	ES	A61K 9/48 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3825306	2008.04.30	2023.07.17	SUN PHARMACEUTICAL INDUSTRIES, INC.	US	C07D 221/28 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3898602	2019.12.20	2023.07.18	OGEDA SA	BE	C07D 285/08 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3958257	2016.03.07	2023.07.18	FRAUNHOFER-GESELLSCHAFT ZUR FÖRDERUNG DER ANGEWANDTEN FORSCHUNG E.V.	DE	G10L 19/08 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3978580	2019.04.30	2023.07.18	THE CHEMOURS COMPANY FC, LLC	US	C09K 5/04 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
2547220	2023.07.05	IMPERIAL SUGAR COMPANY	US	UNITED STATES SUGAR SAVANNAH REFINERY, LLC	US	TRANSMISSÃO TOTAL.
2596640	2023.07.19	ERICSSON LLC	SE	TELEFONAKTIEBOLAGET LM ERICSSON (PUBL)	SE	TRANSMISSÃO TOTAL.
2664141	2023.07.19	ERICSSON LLC	SE	TELEFONAKTIEBOLAGET LM ERICSSON (PUBL)	SE	TRANSMISSÃO TOTAL.
3001682	2023.07.19	ERICSSON LLC	SE	TELEFONAKTIEBOLAGET LM ERICSSON (PUBL)	SE	TRANSMISSÃO TOTAL.
3325732	2023.07.03	SOFRINNOV	FR	ORTH	FR	TRANSMISSÃO TOTAL.
3473783	2023.07.19	MOHAWK INTERNATIONAL HOLDINGS (DE), LLC	US	MOHAWK GLOBAL INVESTMENTS S.À.R.L.	LU	TRANSMISSÃO TOTAL.

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **708067** MNA

(220) 2023.07.03

(300)

(730) PT **MARIA ANTÓNIA TEIXEIRA ROSA**

(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.

26 ACESSÓRIOS PARA VESTIMENTAS, ARTIGOS DE COSTURA E ARTIGOS DECORATIVOS TÊXTEIS; DECORAÇÕES PARA O CABELO, ROLOS, ARTIGOS PARA PRENDER O CABELO E CABELO POSTIÇO.

28 EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO.

(591)

(540)



(531) 26.11.9 ; 26.13.25 ; 27.5.14 ; 27.5.17 ; 27.5.25 ; 27.99.5



(531) 27.5.25

(210) **708073**

MNA

(220) 2023.07.03

(300)

(730) PT **ALPASSIONE LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].

(591)

(540)

(210) **708070**

MNA

(220) 2023.07.03

(300)

(730) PT **JOSÉ PEDRO ANTUNES VEIGA**

(511) 41 TREINO DESPORTIVO; CRONOMETRAGEM DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES E TORNEIOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA PARA FINS DE TREINO; SERVIÇOS DE CLUBES DE DESPORTO; FORMAÇÃO DESPORTIVA; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ACAMPAMENTOS DE VERÃO [ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO]; ACAMPAMENTOS RECREATIVOS.

(591)

(540)

(531) 5.3.20 ; 26.11.12 ; 27.5.4 ; 27.5.9 ; 27.5.17



- (210) **708082** **MNA**
(220) 2023.07.04
(300)
(730) **PT UNIVERSIDADE DE AVEIRO**
(511) 16 JORNAIS; LÁPIS; BLOCOS DE NOTAS; CARTAZES; BROCHURAS; CARTAS [CARTÕES]; IMAGENS; LIVRETES [LIVRINHOS]; LIVROS; MATERIAL DE ENSINO [COM EXCEÇÃO DOS APARELHOS]; REVISTAS (JORNAIS); CANETAS (ARTIGOS DE ESCRITÓRIO); PASSE-PARTOUTS DE PAPEL; MATERIAL DE INSTRUÇÃO E DE ENSINO (EXCETO APARELHOS); MATERIAL DE ENSINO EM PAPEL; PUBLICAÇÕES SOB A FORMA IMPRESSA; PUBLICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; ADESIVOS [MATÉRIAS COLANTES] PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; PUBLICAÇÕES PARA O ENSINO; PUBLICAÇÕES DIDÁTICAS; PUBLICAÇÕES IMPRESSAS..
41 EDUCAÇÃO; ENSINO [FORMAÇÃO]; INFORMAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DOS TEXTOS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COLÓQUIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÔNICOS.

(591)
(540)



(531) 20.7.7 ; 24.17.1 ; 26.4.22 ; 27.5.25

- (210) **708117** **MNA**
(220) 2023.07.04
(300)
(730) **PT AXIST BUSINESS PARTNERS, UNIPESOAAL LDA**
(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.

(591)
(540)

AXIST BUSINESS PARTNERS

- (210) **708123** **MNA**
(220) 2023.07.04
(300)
(730) **PT RIGHT CONNECTION LDA**
(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; DIVERTIMENTO ATRAVÉS DE CONCERTOS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO MUSICAL; INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO.

(591)
(540)



(531) 26.1.3 ; 26.2.9 ; 27.5.17 ; 27.5.25 ; 27.99.15 ; 27.99.18

- (210) **708140** **MNA**
(220) 2023.07.03
(300)
(730) **NLEGIIDUS VAN KRUIJSDIJK**
(511) 16 MATERIAIS E UTENSÍLIOS PARA DECORAÇÃO E ARTE; MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO; OBRAS DE ARTE E ESTATUETAS DE PAPEL E CARTÃO, E MODELOS DE ARQUITETOS; PAPEL E CARTÃO.
41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)
(540)

MINI MUNDO LISBOA

- (210) **708145** **MNA**
(220) 2023.07.03
(300)
(730) **PT DOSE DE SUCESSO LDA**

- (511) 09 APARELHOS DE MEDIÇÃO, DETECÇÃO, MONITORIZAÇÃO E CONTROLO; APARELHOS DE PESQUISA CIENTÍFICA E DE LABORATÓRIO, APARELHOS EDUCACIONAIS E SIMULADORES; APARELHOS, INSTRUMENTOS E CABOS PARA ELETRICIDADE; CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS; DISPOSITIVOS CIENTÍFICOS E LABORATORIAIS PARA TRATAMENTO UTILIZANDO A ELETRICIDADE; DISPOSITIVOS DE NAVEGAÇÃO, ORIENTAÇÃO, RASTREAMENTO, MARCAÇÃO E CARTOGRAFIA; DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA, DEFESA E SINALIZAÇÃO; DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA; DISPOSITIVOS ÓTICOS, AUMENTADORES E CORRETORES; EQUIPAMENTO DE MERGULHO; APARELHOS DE MERGULHO; IMANES, MAGNETIZADORES E DESMAGNETIZADORES.
- 13 ARMAS E MUNIÇÕES; SUBSTÂNCIAS E DISPOSITIVOS EXPLOSIVOS, NÃO SENDO ARMAS.
- 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.
- 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO.
- 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE COMPUTADORES.

(591)
(540)

EFXS - EFEITOS ESPECIAIS

- (210) **708147** **MNA**
(220) 2023.07.04
(300)
(730) **PT TALHOS PAVIR, LDA**
(511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE.
(591)
(540)



(531) 24.3.7 ; 26.1.4 ; 26.1.19 ; 27.1.12 ; 27.5.17

- (210) **708160** **MNA**
(220) 2023.07.04
(300)
(730) **PT JOÃO RUI DE OLIVEIRA ROSADO**
(511) 39 SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS RELACIONADOS COM VIAGENS POR AUTOCARRO; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS.
(591) AZUL; VERMELHO; PRETO
(540)



(531) 18.1.8 ; 26.4.22 ; 27.5.13 ; 27.5.15 ; 27.5.17 ; 27.5.25

- (210) **708165** **MNA**
(220) 2023.07.05
(300)
(730) **PT INFORLIXA-INFORMÁTICA, LDA**
(511) 35 GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS.
37 MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES.
(591)
(540)

inforlixa

(531) 27.5.7 ; 27.5.25 ; 27.99.9

- (210) **708166** **MNA**
(220) 2023.07.05
(300)
(730) **PT LIZ MIGUEL MARQUES DA SILVA**
(511) 35 SERVIÇOS DE MARKETING EMPRESARIAL; ASSESSORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL; CONSULTADORIA ESTRATÉGICA EMPRESARIAL; PLANEAMENTO ESTRATÉGICO EMPRESARIAL; PLANEAMENTO ESTRATÉGICO DE NEGÓCIOS; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS PUBLICITÁRIAS; INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; MARKETING DE INFLUENCIADOR; PLANEAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; INVESTIGAÇÕES DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; CONSULTADORIA DE GESTÃO; ASSESSORIA DE GESTÃO; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO COMERCIAL; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL.
41 ENSINO [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; FORMAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

FORMAÇÃO PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM TEMAS ACADÊMICOS.

42 SERVIÇOS DE CONSULTORIA TECNOLÓGICA.

(591)

(540)



(531) 27.5.12 ; 27.5.17 ; 27.5.25 ; 27.7.12

DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE EVENTOS DE CONGRESSOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS; REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONGRESSOS; SERVIÇOS DE CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS; SIMPÓSIOS RELACIONADOS COM A EDUCAÇÃO.

(591)

(540)

(210) 708167

MNA

(220) 2023.07.05

(300)

(730) PT TOP BRAIN, LDA

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ACREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; DIREÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE AUTOCONSCIÊNCIA; DIREÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE CONSCIÊNCIA PESSOAL; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELATIVOS A FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS SOBRE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE CONFERÊNCIAS COMERCIAIS, PROFISSIONAIS E DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS E SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; PREPARAÇÃO,



(531) 26.2.1 ; 26.11.12 ; 27.5.13 ; 27.5.17 ; 27.5.25 ; 27.7.17

(210) 708170

MNA

(220) 2023.07.05

(300)

(730) PT KOD-BIO, LDA

(511) 01 MEIOS DE CULTURA PARA MICROBIOLOGIA.

42 INVESTIGAÇÃO BIOTECNOLÓGICA; INVESTIGAÇÃO BIOTECNOLÓGICA RELACIONADA COM A INDÚSTRIA; INVESTIGAÇÃO BIOTECNOLÓGICA RELACIONADA COM A AGRICULTURA; INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO NA ÁREA FARMACÊUTICA E BIOTECNOLÓGICA; INVESTIGAÇÃO BIOTECNOLÓGICA RELACIONADA COM A SÍNTESE DE ENZIMAS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE BIOTECNOLOGIA; INVESTIGAÇÃO BIOQUÍMICA; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO BIOQUÍMICA; INVESTIGAÇÃO E ANÁLISE BIOQUÍMICAS; INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA NO DOMÍNIO DA BIOQUÍMICA E BIOTECNOLOGIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA NAS ÁREAS DE BIOQUÍMICA E BIOTECNOLOGIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA GENÉTICA; INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA NA ÁREA DA GENÉTICA; INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA RELACIONADA COM GENÉTICA; INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA NO DOMÍNIO DA GENÉTICA E DA ENGENHARIA GENÉTICA; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DA TECNOLOGIA DE EDIÇÃO GENÉTICA; INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA RELACIONADA COM A GENÉTICA DE PLANTAS; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DA BIOLOGIA SINTÉTICA.

(591) #6D02EF; #00FBDA; #000000; #FFFFFF

(540)



(531) 26.11.13 ; 27.5.25

(210) **708172** **MNA**
 (220) 2023.07.05
 (300)
 (730) **PT SILPI - LDA**
 (511) 39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS
 TURÍSTICOS.
 41 ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS PARA
 DIVERTIMENTO.
 (591)
 (540)



AVEIRO BY SEA

(531) 3.11.11 ; 3.11.24

(210) **708173** **MNA**
 (220) 2023.07.05
 (300)
 (730) **PT TOP BRAIN, LDA**
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
 DESPORTO; ACREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIA
 PROFISSIONAL; ACREDITAÇÃO DE SERVIÇOS
 EDUCACIONAIS; CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS
 PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR];
 ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E
 COMPETIÇÕES; CONDUÇÃO DE SEMINÁRIOS;
 DIREÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE
 AUTOCONSCIÊNCIA; DIREÇÃO DE WORKSHOPS E
 SEMINÁRIOS SOBRE CONSCIÊNCIA PESSOAL;
 ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS
 RELACIONADAS COM COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO
 DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM
 EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS
 RELACIONADAS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO
 DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM
 NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS
 RELACIONADAS COM PUBLICIDADE;
 ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES DE EDUCAÇÃO;
 ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCATIVAS;
 ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS DE
 EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS;
 ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS PARA FINS
 EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES
 PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE
 CONVENÇÕES PARA FINS DE NEGÓCIOS;
 ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS
 COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE
 DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO;

ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS
 EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE
 ESPETÁCULOS COM FINS EDUCATIVOS;
 ORGANIZAÇÃO DE DESFILES DE MODA PARA FINS
 DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE
 EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS OU
 EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES
 EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS
 EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS;
 ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS;
 ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS COM FINS
 EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS
 SOBRE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE
 CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE
 SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE
 CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE
 CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE
 CONFERÊNCIAS EDUCACIONAIS; REALIZAÇÃO DE
 CONFERÊNCIAS EDUCATIVAS; REALIZAÇÃO DE
 SEMINÁRIOS E CONGRESSOS; SERVIÇOS DE
 CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E
 CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO,
 CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS;
 SIMPÓSIOS RELACIONADOS COM A EDUCAÇÃO;
 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO ECONSULTORIA EM
 MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E
 ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS.

(591)
 (540)

MASTERMIND
by Susana Torres

(531) 27.5.13 ; 27.5.17

(210) **708179** **MNA**
 (220) 2023.07.05
 (300)
 (730) **PT SÍLVIA MONTEIRO DUARTE CARDEIRA**
 (511) 43 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS
 TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO
 TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO,
 ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A
 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.
 (591) AMARELO; AZUL; CASTANHO
 (540)



(531) 1.3.2 ; 26.2.1 ; 26.11.13 ; 27.5.13 ; 27.5.22 ; 27.99.14 ; 27.99.22

- (210) **708183** **MNA**
 (220) 2023.07.05
 (300)
 (730) **PT BOVENT CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LDA.**
 (511) 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.
 (591) AZUL, LARANJA, BRANCO
 (540)



- (531) 27.5.9 ; 27.5.25 ; 29.1.4 ; 29.1.6 ; 29.1.98

CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E EVENTOS RECREATIVOS ATRAVÉS DE REDES ONLINE E INTERNET; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, EFOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO NO DOMÍNIO DAS ARTES DO ESPETÁCULO; SERVIÇOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE ARTISTAS DE ESPETÁCULO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO LIGEIRO DE PALCO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO POR VÍDEO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS INFORMATIVOS RELACIONADOS COM ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS RECREATIVOS PRESTADOS POR ARTISTAS DE ESPETÁCULO; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS.

- (210) **708190** **MNA** (591)
 (220) 2023.07.05 (540)
 (300)
 (730) **PT CARLOS FILIPE GRAÇA DA FONSECA**

- (511) 41 ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; APRESENTAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; DIREÇÃO ARTÍSTICA DE ARTISTAS CÊNICOS; DIVERTIMENTO; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ENCENAÇÃO DE PRODUÇÕES LIGEIRAS DE ENTRETENIMENTO; ENCENAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE DIGRESSÕES DE ESPETÁCULOS; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE TEATRO; ENTRETENIMENTO PRESTADO ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÃO GLOBAL; ESPETÁCULOS DE TEATRO DE ANIMAÇÃO E REPRESENTADOS AO VIVO; ESPETÁCULOS MUSICAIS; ESPETÁCULOS ITINERANTES, SENDO SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO VÍDEO ATRAVÉS DE UM WEBSITE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE LISTAGENS DE PEÇAS DE TEATRO; GESTÃO ARTÍSTICA DE ESPETÁCULOS DE TEATRO; GESTÃO ARTÍSTICA DE PROFISSIONAIS DO ESPETÁCULO; GESTÃO ARTÍSTICA DE TEATROS; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS [SERVIÇOS DE EMPRESÁRIOS]; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS



- (531) 1.15.9 ; 25.1.13 ; 26.1.5 ; 26.1.6

- (210) **708191** **MNA**
 (220) 2023.07.05
 (300)
 (730) **PT FÁBIO MIGUEL CORDEIRO PADINHA**
 (511) 35 PUBLICIDADE.
 41 SERVIÇOS DE JORNALISMO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS.
 (591) CASTANHO; PRETO; AMARELO
 (540)



(531) 3.7.1 ; 5.13.4 ; 26.1.20



(531) 1.1.5 ; 1.1.9 ; 1.1.10 ; 1.7.12 ; 5.11.5 ; 23.1.1 ; 26.1.16 ; 27.3.15 ; 27.5.7 ; 27.5.15 ; 27.5.25 ; 27.99.9 ; 27.99.20

(210) **708225** MNA
 (220) 2023.07.03
 (300)
 (730) PT NOESIS PORTUGAL, CONSULTADORIA EM SISTEMAS INFORMÁTICOS, S.A.
 (511) 09 CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS; DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA.
 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE COMPUTADORES.

(591)
 (540)

testingON
 simplified test automation

(531) 27.5.9 ; 27.5.17 ; 27.5.25

(210) **708239** MNA
 (220) 2023.07.05
 (300)
 (730) PT TLE SOLUTIONS, LDA
 (511) 39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTES; INFORMAÇÕES SOBRE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE TRANSPORTES POR ESTRADA; RESERVAS E MARCAÇÕES DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE TARIFAS DE TRANSPORTES; ORGANIZAÇÕES DE TRANSPORTES POR TERRA, MAR E AR; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS E DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES; SERVIÇOS DE TÁXI; TRANSPORTE POR TÁXI; TÁXIS (SERVIÇOS DE -); SERVIÇOS DE TÁXIS; TRANSPORTE DE VIAJANTES POR TÁXI; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE EM TÁXI.

(591)
 (540)

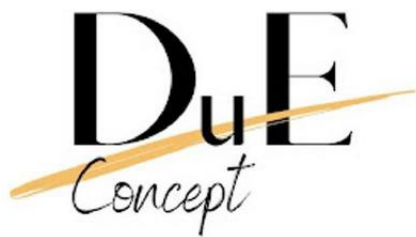
CONVEY
 TRANSPORTING EXCELLENCE

(531) 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **708233** MNA
 (220) 2023.07.05
 (300)
 (730) PT ANA ALEXANDRA BAPTISTA MARTINS MOUTINHO RUSSO
 (511) 09 LIVROS ELECTRÓNICOS.
 16 ADESIVOS AUTOCOLANTES; LIVROS;
 MARCADORES DE LIVROS.
 25 T-SHIRTS IMPRESSAS.
 (591) #5E5971; #EDD3F4; #C66085
 (540)

(210) **708253** MNA
 (220) 2023.07.06
 (300)
 (730) PT DÉCIA LISANDRA BARROS AZEVEDO PT ELISA MARIA VIDIGAL PEREIRA DE GOUVEIA E FREITAS
 (511) 16 PINTURAS [QUADROS] EMOLDURADOS OU NÃO; RETRATOS SOB A FORMA DE PINTURAS; IMAGENS SOB A FORMA DE PINTURAS; PINTURAS [QUADROS] ENCAIXILHADOS OU NÃO.
 41 PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, E FOTOGRAFIA.
 42 DESIGN DE INTERIORES; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN DE ILUSTRAÇÕES GRÁFICAS; ESTUDOS (PROJETOS TÉCNICOS).
 (591) PANTONE 1225U; #000000; #FFFFFF

(540)



(531) 26.13.99 ; 27.5.9 ; 27.5.10 ; 27.5.11 ; 27.5.25

(511) 01 ANTICONGELANTE; ANTICONGELANTES; LÍQUIDOS ANTICONGELANTES; ADITIVOS PARA GASOLINA.
 04 COMBUSTÍVEIS; COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS; COMBUSTÍVEIS MINERAIS; CARBURANTES COMBUSTÍVEIS; COMBUSTÍVEIS GASOSOS; COMBUSTÍVEIS PARA AUTOMÓVEIS; ÓLEOS COMBUSTÍVEIS; PÉLETES COMBUSTÍVEIS; COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO AQUECIMENTO; LUBRIFICANTES; GASOLINA (COMBUSTÍVEL); GASOLINA [CARBURANTE]; GASOLINA; GASÓLEO [DIESEL]; GASÓLEO PARA AQUECIMENTO DOMÉSTICO.

(591) AMARELO; PRETO

(540)

(210) 708254

(220) 2023.07.06

(300)

(730) PT LETÍCIA MARQUES DE ALMEIDA

(511) 45 SERVIÇOS JURÍDICOS.

(591) #993333; #999966

(540)

MNA



(531) 1.15.15 ; 26.5.16 ; 27.5.2



(531) 5.5.20 ; 27.5.10

(210) 708263

(220) 2023.07.06

(300)

(730) PT FLASH RP, UNIPessoal, LDA.

(511) 16 SACOS E ARTIGOS PARA O ACONDICIONAMENTO, EMBRULHO E ARMAZENAMENTO DE PAPEL, CARTÃO OU MATÉRIAS PLÁSTICAS; PORTA-NOTAS; ARTIGOS ACOLCHOADOS OU ALMOFADADOS EM PAPEL PARA ACONDICIONAMENTO; BOLSAS DE PAPEL PARA EMBALAGEM; BOLSAS DE PAPEL PARA FACHIS [PAUZINHOS]; BOLSAS DE PLÁSTICO PARA EMBRULHO; CAIXAS CANELADAS; CAIXAS DE ARMAZENAMENTO DE FOTOGRAFIAS; CAIXAS DE ARQUIVO; CAIXAS DE ARQUIVO EM CARTÃO CANELADO; CAIXAS DE ARQUIVO PARA ARMAZENAMENTO DE REGISTOS COMERCIAIS OU PESSOAIS; CAIXAS DE ARQUIVO PARA ARMAZENAMENTO DE REVISTAS; CAIXAS DE CARTÃO; CAIXAS DE CARTÃO DESDOBRÁVEIS; CAIXAS DE CARTÃO DESMONTADAS PARA EMBALAGEM; CAIXAS DE CARTÃO MONTADAS PARA EMBALAGEM; CAIXAS DE CARTÃO PARA BOLOS; CAIXAS DE CARTÃO PARA EMBALAGEM; CAIXAS DE CARTÃO PARA EMBALAGENS; CAIXAS DE CARTÃO PARA OVOS; CAIXAS DE CARTÃO PARA PRESENTES; CAIXAS DE CHAPÉU DE PAPEL; CAIXAS DE EMBALAGEM EM CARTÃO; CAIXAS DE FOLHA DE FIBRA; CAIXAS DE PAPEL; CAIXAS DE PAPEL PARA GUARDAR CARTÕES DE FELICITAÇÕES; CAIXAS DE PAPELÃO PARA EMBALAGEM INDUSTRIAL; CAIXAS DE PRESENTES EM PAPEL; CAIXAS DESMONTÁVEIS EM PAPEL; CAIXAS EM CARTÃO; CAIXAS EM CARTÃO CANELADO; CAIXAS EM CARTÃO OU EM PAPEL; CAIXAS EM CARTÃO PARA ARMAZENAMENTO DOMÉSTICO; CAIXAS EM CARTÃO PARA PIZZAS; CAIXAS EM CARTÃO PARA PRESENTES; CAIXAS EM PAPEL OU EM CARTÃO; CAIXAS EXPOSITOAS EM CARTÃO; CAIXAS FEITAS DE CARTÃO; CAIXAS FEITAS DE PAINÉIS DE FIBRAS; CAIXAS FEITAS DE PAPEL; CAIXAS PARA CHAPÉUS EM CARTÃO; CAIXAS PARA PRESENTES; CARTÃO BRANCO; CARTÃO DE EMBALAGEM; CARTÃO DE EMPACOTAR; CARTÕES DE BOLHAS; CARTÕES PARA CAIXAS DE

MNA

(210) 708260

(220) 2023.07.06

(300)

(730) PT IPMFCL UNIPessoal LDA

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).

(591)

(540)

MNA



(531) 26.11.7 ; 27.5.10 ; 27.5.11 ; 27.5.25

(210) 708261

(220) 2023.07.06

(300)

(730) PT PETROALVA SOCIEDADE DE
 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES
 LDA

MNA

CHAPÉUS; CARTUCHOS DE PAPEL, DE FORMA CÔNICA; CARTÕES PARA EMBALAGENS COM COMPARTIMENTOS EM PLÁSTICO; COBERTURAS (CAPAS) [ARTIGOS DE PAPELARIA]; COBERTURAS [CAPAS] [PAPELARIA]; COBERTURAS DE PAPEL PARA MÓVEIS, NÃO AJUSTÁVEIS; CONES ESCOLARES PARA GULOSEIMAS, VAZIOS; DISTRIBUIDORES DE FIO PARA EMBALAGEM; EMBALAGENS DE CARTÃO; EMBALAGENS DE PAPEL; EMBALAGENS DE PAPEL PARA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS; EMBALAGENS DE PAPEL PARA LEVARCOMIDA PARA FORA; EMBALAGENS DE PAPEL PARA OVOS; EMBALAGENS DE PLÁSTICO COM BOLHAS DE AR PARA EMBRULHO; EMBALAGENS EM CARTÃO CANELADO; EMBALAGENS EM PAPEL PARA CREME OU NATA; EMBALAGENS HERMÉTICAS DE CARTÃO; EMBALAGENS HERMÉTICAS EM PAPEL; EMBALAGENS PARA CREMES OU NATAS, EM PAPEL; EMBALAGENS PARA GARRAFAS [EM CARTÃO OU EM PAPEL]; EMBALAGENS PARA PRESENTES; EMBRULHOS DE PRESENTES DE NATAL; EMBRULHOS METALIZADOS PARA PRESENTES; EMBRULHOS PARA GARRAFAS [EM CARTÃO OU EM PAPEL]; EMBRULHOS PARA GARRAFAS EM CARTÃO OU EM PAPEL; EMBRULHOS PARA PRENDAS; EMBRULHOS PARA PRESENTES; ESTOJOS DE TRANSPORTE EM PAPEL; ESTOJOS EM CARTÃO CANELADO; ESTOJOS ESPECIALMENTE CONCEBIDOS PARA GUARDAR CROMOS COLECIONÁVEIS; ESTOJOS ESPECIALMENTE CONCEBIDOS PARA GUARDAR CROMOS DE DESPORTOS; ETIQUETAS DE PAPEL PARA PRESENTES; FILME EM PLÁSTICO PARA EMBALAGEM; FITA PARA SACOS DE ALIMENTOS PARA USAR EM CONGELADORES; FITAS ADESIVAS [DE SEGURANÇA] EM PLÁSTICO QUE DENUNCIAM O MANUSEAMENTO; FITAS DE PAPEL PARA EMBRULHOS DE PRESENTES; FITAS DE PAPEL, SEM SER RETROSARIA OU DECORAÇÕES PARA CABELOS; FITAS DE TINTA PARA IMPRESSORAS DE MATRIZ DE PONTOS; FOLHAS ABSORVENTES EM PAPEL OU EM PLÁSTICO PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS; FOLHAS BOLHOSAS [EM MATÉRIAS PLÁSTICAS] [PARA EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO]; FOLHAS BOLHOSAS PARA EMBALAGEM; FOLHAS COM BOLHAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO; FOLHAS DE CELULOSE REGENERADA PARA EMBALAGENS; FOLHAS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGEM; FOLHAS DE PAPEL OU DE PLÁSTICO ABSORVENTE PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS; FOLHAS DE PAPEL OU DE PLÁSTICO PARA CONTROLO DE HUMIDADE PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS; FOLHAS DE PAPEL PARA EMBALAGEM; FOLHAS DE POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM; FOLHAS DE VISCOSA PARA EMBALAGEM; FOLHAS EM CELULOSE RECUPERADA PARA EMBALAGENS; FOLHAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM; FOLHAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGEM; FOLHAS EM PLÁSTICO, ALMOFADADAS, PARA EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO; FOLHAS METÁLICAS PARA EMBRULHAR LIVROS; FOLHAS PARA CONTROLO DE HUMIDADE EM PAPEL OU EM PLÁSTICO PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS; FOLHAS PARA EMBRULHO DE PRESENTES; FORROS DE PAPEL PARA BANDEJAS SANITÁRIAS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; FORROS DE PAPEL PARA CAIXAS SANITÁRIAS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; FORROS DE PLÁSTICO PARA BANDEJAS SANITÁRIAS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; FORROS DE PLÁSTICO PARA CAIXAS SANITÁRIAS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; FORROS PARA BALDES EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; FORROS PARA BALDES EM MATÉRIAS PLÁSTICAS (SACOS LIXO); FORROS

PARA CAIXAS DE GATOS SOB A FORMA DE SACOS DE PLÁSTICO; INVÓLUCRO EM PLÁSTICO; INVÓLUCRO EM PLÁSTICO PARA PRESENTES; INVÓLUCROS DE PAPEL PARA EMBALAGEM; INVÓLUCROS DE PLÁSTICO PARA EMBALAGEM; INVÓLUCROS PARA ALIMENTOS; INVÓLUCROS PARA GARRAFAS EM CARTÃO OU EM PAPEL; INVÓLUCROS PARA MOEDAS; LAÇOS DE PAPEL [ARTIGOS DE PAPELARIA]; LAÇOS DE PAPEL PARA EMBRULHAR PRESENTES; LAÇOS DECORATIVOS PARA PAPEL DE EMBRULHO; LAÇOS EM PAPEL, SEM SER RETROSARIA OU DECORAÇÕES PARA CABELOS; LAÇOS PARA DECORAÇÃO DE EMBALAGENS; LENÇOS; MATERIAIS DE EMBALAGEM; MATERIAIS DE EMBALAGEM [ACONDICIONAMENTO, ENCHIMENTO] EM PAPEL OU CARTÃO; MATERIAIS DE EMBALAGEM DE PLÁSTICO PARA SANDUÍCHES; MATERIAIS DE EMBALAGEM EM CARTÃO; MATERIAIS DE EMBALAGEM EM FÉCULA OU AMIDO; MATERIAIS DE EMBALAGEM EM PLÁSTICO; MATERIAIS DE EMBALAGEM EM SUCEDÂNEOS DE PAPEL À BASE DE MINERAIS; MATERIAIS DE EMBALAGEM FEITA DE PAPEL RECICLADO; MATERIAIS FEITOS DE PAPEL PARA INVÓLUCROS; MATERIAIS PARA EMBALAGEM [ACONDICIONAMENTO, ENCHIMENTO] EM PAPEL OU EM CARTÃO; MATERIAIS PARA ESTOFAMENTO EM PAPEL OU EM CARTÃO; MATERIAIS PLÁSTICOS PARA EMBALAGEM; MATERIAL DE EMBALAGEM FEITO EM CARTÃO; MATERIAL DE EMBALAGEM FEITO EM PAPELÃO; MATERIAL DE ENCHIMENTO EM PAPEL OU CARTÃO; MATERIAL PARA ENCHIMENTO EM PAPEL OU EM CARTÃO; MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGEM; MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA O ACONDICIONAMENTO; NÓS DE PAPEL; NÓS DE PAPEL [PAPELARIA]; PACOTES COM BOLHAS DE AR PARA EMBALAGEM; PACOTES DE EMBALAGEM DE CARTÃO; PAPEL ALVEOLADO; PAPEIS PARA EMBRULHAR PRESENTES; PÁGINAS DE PLÁSTICO COM BOLSOS PARA GUARDAR CROMOS; PÁGINAS DE PLÁSTICO COM BOLSOS PARA GUARDAR FOTOGRAFIAS; PÁGINAS DE PLÁSTICO COM BOLSOS PARA GUARDAR RECEITAS; PAPEL DE EMBALAGEM; PAPEL DE EMBRULHO; PAPEL DE EMBRULHO PARA ALIMENTOS; PAPEL DE EMBRULHO PARA OFERTAS; PAPEL DE EMBRULHO PARA PRESENTES; PAPEL DE ENCHIMENTO; PAPEL DE FORRO PARA EMBALAGENS; PAPEL DE FORRO PARA EMBRULHAR; PAPEL DECORATIVO DE EMBRULHO; PAPEL IMPREGNADO COM ÓLEO PARA FINS DE EMBRULHO; PAPEL METALIZADO PARA EMBRULHAR PRESENTES; PAPEL ONDULADO [CANELADO]; PAPEL PARA EMBRULHAR PRESENTES; PAPEL PARA EMBRULHAR PÓLVORA; PAPEL PARA PRESENTES; PAPEL PARDO PARA EMPACOTAMENTO; PAPEL RESISTENTE A BOLOR; PAPEL TRATADO PARA EMBRULHAR FLORES E EXPOSIÇÕES FLORAIS; PELÍCULA ADERENTE EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGEM; PELÍCULA DE EMBALAGEM EM VISCOSA TRANSPARENTE; PELÍCULA PLÁSTICA ADESIVA PARA EMBRULHOS; PELÍCULA PLÁSTICA DE EMBRULHAR ALIMENTOS; PELÍCULA PLÁSTICA DE EMBRULHAR ALIMENTOS PARA USO DOMÉSTICO; PELÍCULA PLÁSTICA IMPERMEABILIZANTE PARA EMBALAGEM; PELÍCULA RETRÁTIL; PELÍCULA À BASE DE ALGAS PARA EMBALAGEM; PELÍCULAS COM BOLHAS DE AR DESTINADAS À EMBALAGEM; PELÍCULAS DE ACETATO DE CELULOSE PARA EMBALAGEM; PELÍCULAS DE ACETATO DE CELULOSE PARA EMBRULHOS; PELÍCULAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM; PELÍCULAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS ADERENTES, EXTENSÍVEIS, PARA

APLICAÇÃO EM PALETES; PELÍCULAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGEM; PELÍCULAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGENS; PELÍCULAS EM POLIETILENO PARA EMBRULHO OU EMBALAGEM; PELÍCULAS PARA EMBRULHAR ALIMENTOS; PELÍCULAS PLÁSTICAS ADESIVAS PARA EMBALAGEM; PELÍCULAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGEM; PELÍCULAS PLÁSTICAS PARA EMBALAR; PLÁSTICO-BOLHA PARA EMBRULHO OU EMBALAGEM; PLÁSTICOS COM BOLHAS DE AR PARA EMBALAGEM; PLÁSTICOS COM BOLHAS DE AR PARA EMBRULHO; RECIPIENTES CANELADOS; RECIPIENTES DE ARMAZENAMENTO FEITOS DE PAPEL; RECIPIENTES DE CARTÃO PARA EMBALAGEM; RECIPIENTES DE EMBALAGEM EM CARTÃO; RECIPIENTES DE EMBALAGEM EMCELULOSE REGENERADA; RECIPIENTES DE PAPEL BIODEGRADÁVEL À BASE DE POLPA PARA ALIMENTOS; RECIPIENTES DE PAPEL UTILIZADOS PARA EMBALAGEM; RECIPIENTES EM CARTÃO; RECIPIENTES EM PAPEL; RECIPIENTES EM PAPEL PARA EMBALAGEM; RECIPIENTES INDUSTRIAIS DE PAPEL PARA EMBALAGEM; RECIPIENTES PARA GELO FEITOS DE PAPEL OU CARTÃO; ROLO DE PELÍCULA DE PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS; ROLO DE PELÍCULA DE PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE APARELHOS ELETRÔNICOS; ROLOS DE PELÍCULAS DE PLÁSTICO PARA EMBALAGEM; ROLO DE PELÍCULA DE PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; SACOS ALMOFADADOS DE CARTOLINA; SACOS ALMOFADADOS DE PAPEL; SACOS COM PEGAS; SACOS COMPOSTOS POR BOLHAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGEM; SACOS DE COMPRAS DE PAPEL OU PLÁSTICO; SACOS DE COMPRAS EM PAPEL; SACOS DE LIXO [EM PAPEL OU EM MATÉRIAS PLÁSTICAS]; SACOS DE LIXO EM PAPEL; SACOS DE LIXO EM PAPEL OU EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; SACOS DE PAPEL; SACOS DE PAPEL PARA ALIMENTOS; SACOS DE PAPEL PARA AS COMPRAS; SACOS DE PAPEL PARA ASSADOS; SACOS DE PAPEL PARA EMBALAGEM; SACOS DE PAPEL PARA FESTAS; SACOS DE PAPEL PARA OFERTA DE VINHOS; SACOS DE PAPEL PARA PRESENTES; SACOS DE PAPEL PARA USO DOMÉSTICO; SACOS DE PAPEL PARA USO NA ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS MÉDICOS; SACOS DE PLÁSTICO BIODEGRADÁVEL PARA LIXOS ALIMENTARES PARA USO DOMÉSTICO; SACOS DE PLÁSTICO DE USO DOMÉSTICO PARA GUARDAR ALIMENTOS; SACOS DE PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM; SACOS DE PLÁSTICO PARA DEJETOS DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SACOS DE PLÁSTICO PARA ELIMINAÇÃO DE EXCREMENTOS DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SACOS DE PLÁSTICO PARA ELIMINAÇÃO DE ROUPA INTERIOR; SACOS DE PLÁSTICO PARA EMBALAGEM; SACOS DE PLÁSTICO PARA FORRAR CAIXOTES DO LIXO; SACOS DE PLÁSTICO PARA FRALDAS DESCARTÁVEIS; SACOS DE PLÁSTICO PARA USO GERAL; SACOS DO LIXO; SACOS DO LIXO (FEITOS DE PAPEL OU MATÉRIAS PLÁSTICAS); SACOS DO LIXO EM PAPEL; SACOS [INVÓLUCROS, BOLSAS] EM PAPEL OU PLÁSTICO, PARA EMBALAGENS; SACOS [INVÓLUCROS, BOLSINHAS] PARA EMBALAGENS [EM PAPELOU EM MATÉRIAS PLÁSTICAS]; SACOS E BOLSAS DE PAPEL; SACOS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS COM BOLHAS PARA EMBALAGEM; SACOS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGEM; SACOS EM PAPEL PARA EMBALAGENS; SACOS EM PAPEL PARA EMBALAR; SACOS EM PAPEL PARA MERENDAS; SACOS EM PAPEL PARA USO NA ESTERILIZAÇÃO DE

INSTRUMENTOS MÉDICOS; SACOS EM PLÁSTICO PARA EMBALAGEM; SACOS EM PLÁSTICO PARA REMOÇÃO DE DEJETOS DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SACOS EM PLÁSTICO PARA SANDUÍCHES; SACOS PARA CONGELAR; SACOS PARA CUBOS DE GELO; SACOS PARA EMBALAGEM FEITOS DE PLÁSTICO BIODEGRADÁVEL; SACOS PARA EMBALAGEM FEITOS EM PAPEL BIODEGRADÁVEL; SACOS PARA LIXOS ALIMENTARES EM PAPEL PARA USO DOMÉSTICO; SACOS PARA O LIXO EM MATÉRIAS PLÁSTICAS [PARA USO DOMÉSTICO]; SACOS PARA O LIXO EM VINIL PARA USO DOMÉSTICO; SACOS PARA PRESENTES; SACOS PARA SANDUÍCHES [EM PAPEL]; SACOS PLÁSTICOS PARA COMPRAS; SACOS PLÁSTICOS PARA EMBALAR GELO; SACOS PLÁSTICOS PARA USO DOMÉSTICO; SAQUETAS DE PAPEL OU PLÁSTICO PARA SANDES; TABULEIROS EM CARTÃO PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS; TIRAS DE PAPEL; TUBOS EM CARTÃO PARA EXPEDIÇÃO POSTAL; MATERIAIS DE FILTRAGEM EM PAPEL; MATERIAIS E UTENSÍLIOS PARA DECORAÇÃO E ARTE; MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO; OBRAS DE ARTE E ESTATUETAS DE PAPEL E CARTÃO, E MODELOS DE ARQUITETOS; PAPEL E CARTÃO; CONTENTORES EM CARTÃO PARA EMBALAGEM; FITAS ADESIVAS PARA EMBALAGEM; MATERIAIS DE EMBALAGEM IMPRESSOS EM PAPEL; RECEITAS IMPRESSAS VENDIDAS COMO PARTE DA EMBALAGEM DE ALIMENTOS.

(591)
(540)



(531) 26.1.5 ; 26.1.18 ; 27.5.14 ; 27.5.17 ; 27.5.22 ; 27.99.16 ; 27.99.18

(210) **708273** **MNA**
(220) 2023.07.07
(300)

(730) **ES DIA RETAIL ESPAÑA, S.A.**

(511) 03 COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE NÃO MEDICINAIS; DENTIFRÍCIOS NÃO MEDICINAIS; COLUTÓRIOS NÃO MEDICINAIS; CREMES COSMÉTICOS; SABONETES; LIMPADORES FACIAIS; ALGODÃO IMPREGNADO COM PRODUTOS DESMAQUILHANTES; PREPARAÇÕES PARA BARBEAR; PREPARAÇÕES PARA DEPOIS DE BARBEAR; ÓLEOS PARA USO COSMÉTICO; DISCOS DE ALGODÃO PARA DESMAQUILHAR; LENÇOS IMPREGNADOS COM PRODUTOS DESMAQUILHANTES; DESODORIZANTES PARA OS PÉS; PRODUTOS PARA OS CUIDADOS DOS PÉS (NÃO MEDICINAIS -); PERFUMES; ÁGUA-DE-COLÔNIA; LEITES, LOÇÕES, GÉIS E PÓS PARA O ROSTO, CORPO E MÃOS; LEITES, GÉIS, LOÇÕES E CREMES DESMAQUILHANTES; REMOVEDORES DE VERNIZ PARA AS UNHAS; PREPARAÇÕES PARA OS CUIDADOS DO CABELO; MOUSSE PARA PENTEAR; CORANTES COSMÉTICOS; PREPARAÇÕES PARA OS CUIDADOS SOLARES PARA USO COSMÉTICO; PREPARAÇÕES PARA LIMPAR DENTADURAS; ESFOLIANTE; BOMBAS DE BANHO; TÔNICOS

PARA USO COSMÉTICO; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA FINS DE HIGIENE PESSOAL ÍNTIMA, NÃO MEDICINAIS; TOALHITAS; TOALHITAS COSMÉTICAS IMPREGNADAS; TOALHITAS DE LIMPEZA PARA HIGIENE FEMININA; PREPARAÇÕES PARA O CUIDADO DOS LÁBIOS; MEIAS IMPREGNADAS COM CREME HIDRATANTE COSMÉTICO; ÁGUA MICELAR; PREPARAÇÕES DEPILATÓRIAS; CREMES ANTI-RUGAS; LOÇÕES PARA BEBÊS; PERFUMARIA; ÓLEOS ESSENCIAIS; CHAMPÔ; CONDICIONADORES PARA O CABELO; DESODORIZANTES CORPORAIS; COTONETES ALGODOADOS PARA USO COSMÉTICO; ESPONJAS IMPREGNADAS COM PRODUTOS DE HIGIENE.

- 05 PRODUTOS HIGIÊNICOS PARA USO MÉDICO; EMPLASTROS, MATERIAIS PARA PENSOS; MATERIAL PARA TAPAR DENTES, CERA DENTÁRIA; ALGODÃO ABSORVENTE; TOALHAS SANITÁRIAS; ALMOFADAS PARA INCONTINÊNCIA; CALÇAS ABSORVENTES PARA INCONTINÊNCIA; CUECAS ABSORVENTES PARA INCONTINÊNCIA; TAMPÕES HIGIÊNICOS; PENSOS HIGIÊNICOS [HIGIÊNICOS]; PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO PARA USO MÉDICO; IODO PARA USO FARMACÊUTICO; CREMES DE MILHO E CALOS; ADESIVOS PARA DENTADURAS; LUBRIFICANTES SEXUAIS PESSOAIS; CURATIVOS AUTOADESIVOS; CURATIVOS; EMPLASTROS ADESIVOS; PREPARAÇÕES PARA LIMPEZA DE LENTES DE CONTACTO; SOLUÇÕES HUMIFICANTES PARA LENTES DE CONTATO..

(591)
(540)

NONAME

(531) 1.1.9 ; 27.5.4 ; 27.5.25 ; 27.99.15

(591)
(540)

BROMANCE
BE A REAL BRO

(531) 26.11.13 ; 27.5.3 ; 27.5.17 ; 27.5.25

(210) **708301**
(220) 2023.07.06
(300)

MNA

(730) **PT JOÃO PEDRO CARDOSO ARAÚJO**
(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)
(540)



(531) 21.3.1 ; 21.3.17 ; 25.7.4 ; 27.5.17

(210) **708296**
(220) 2023.07.05
(300)
(730) **PT SAMUEL DA COSTA LIMA**
(511) 37 SERVIÇOS DE OFICINAS PARA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS.
(591) LARANJA; PRETO; BRANCO
(540)

MNA



(531) 1.3.6 ; 1.3.11 ; 18.1.7 ; 27.5.3 ; 27.5.17 ; 27.5.25

(210) **708309**
(220) 2023.07.06
(300)
(730) **PT VINEVES SA**
(511) 30 SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS.
(591)
(540)

MNA



(210) **708297**
(220) 2023.07.05
(300)
(730) **DE VITOR GUEDES**
(511) 25 VESTUÁRIO.

MNA

(531) 5.3.13 ; 5.7.10 ; 5.13.4 ; 6.7.25 ; 24.1.18

(210) **708314** MNA
(220) 2023.07.06
(300)
(730) **PT LUXURY DOURO ESTATE, S.A.**
(511) 29 AZEITE.
30 MEL.
33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.
36 GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS.
43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].

(591)

(540)

QUINTA DO SALVADOR

(210) **708317** MNA
(220) 2023.07.06
(300)
(730) **PT DANIEL ALEXANDRE GAMBOA CORREIA**
(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.

(591)

(540)

RAGAZZO SHIRTS

(210) **708332** MNA
(220) 2023.07.07
(300)
(730) **PT JOSÉ LUCAS PINHÃO DE SOUSA**
(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM A COLOCAÇÃO DE PESSOAL; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM O RECRUTAMENTO DE PESSOAL.
41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)

(540)



(531) 24.17.8 ; 27.5.22 ; 27.99.3 ; 27.99.15

(210) **708388** MNA
(220) 2023.07.07
(300)
(730) **DK OK SNACKS A/S**
(511) 29 CARNE, PEIXE, AVES E CAÇA; EXTRATOS DE CARNE, EM CONSERVA; FRUTOS E LEGUMES, SECOS E COZIDOS; BATATAS FRITAS; DOCES [GELEIAS], COMPOTAS [GELEIAS]; OVOS, LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; REFEIÇÕES PREPARADAS (NÃO INCLUÍDAS EM OUTRAS CLASSES).

30 PRODUTOS DE PADARIA; CHIPS DE TORTILHAS; MOLHOS DE FRUTA; CAFÉ, CHÁ, CACAU, AÇÚCAR, ARROZ, TAPIOCA, SAGU, SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; FARINHAS E PREPARAÇÕES FEITAS DE CEREAIS, PÃO, MASSA DE PASTELARIA E CONFEITARIA, BASES PARA TACOS E TORTILHAS; MEL, MELAÇO; FERMENTO E AGENTES DE LEVEDURAS; FERMENTO EM PÓ; SAL; MOSTARDA; VINAGRE, INCLUINDO VINAGRE DE VINHO, MOLHOS [CONDIMENTOS], SALSAS (MOLHOS), MOLHO PARA TACOS; ESPECIARIAS, COMBINAÇÕES DE TEMPEROS, GELO; REFEIÇÕES PREPARADAS (NÃO INCLUÍDAS EM OUTRAS CLASSES)..

32 CERVEJA; ÁGUAS MINERAIS E GASOSAS; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS); BEBIDAS DE FRUTA; SUMOS DE FRUTA; XAROPES E OUTRAS PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS..

(591)

(540)

WANTED

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
694786	2023.07.18	2023.07.18	MULTIPARK - GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE PARQUEAMENTO AUTOMÓVEL SA	PT	35 39	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para a cl. 36 (todos os serviços).
695527	2023.07.18	2023.07.18	FERNANDA DANIELE	PT	37	
696394	2023.07.18	2023.07.18	RIPALA-INICIATIVAS HOTELEIRAS, LDA	PT	43	
696631	2023.07.18	2023.07.18	SYMINGTON FAMILY ESTATES, VINHOS, S.A.	PT	33 43	
698597	2023.07.18	2023.07.18	MOBILAB - SERVIÇOS DE MOBILIDADE, LDA	PT	35	
699037	2023.07.18	2023.07.18	FILIPA ALEXANDRA PEREIRA COELHO	PT	29	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º1 al. b) e h); arts. 229.º n.º3 e 237.º do cpi recusa do registo quanto aos seguintes produtos da cl. 29: produtos lácteos e substitutos lácteos
699381	2023.07.17	2023.07.17	VIEIRA DE SOUSA - VINES & WINES LDA	PT	33	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial para todos os serviços assinalados na classe 36º; nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 229.º e do artigo 237º, todos do cpi.
699395	2023.07.17	2023.07.17	TENTAGOXIS LDA	PT	09 35 38 39	
699499	2023.07.14	2023.07.14	LUFTHANSA GROUND SERVICES PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.	PT	41	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para a cl. 35 (todos os serviços).
699629	2023.07.18	2023.07.18	JOANA ABREU DUARTE, UNIPessoal LDA	PT	25	
702148	2023.07.19	2023.07.19	MATRIZMARGEM - CONSULTORIA, LDA.	PT	43	
703113	2023.07.19	2023.07.19	LEONEL ALBERTO COLAÇO REGALADO	PT	07 09 11 35 40 42	
703115	2023.07.19	2023.07.19	MÁRIO DUARTE DA COSTA MACHADO	PT	41	
703117	2023.07.19	2023.07.19	PAULA CRISTINA ESTEVES COSTA	PT	41	
703120	2023.07.19	2023.07.19	PERSPECTIVA NOMADA LDA	PT	30	
703123	2023.07.19	2023.07.19	SALUSPLANET LDA	PT	41	
703124	2023.07.19	2023.07.19	IDALECIO SOUSA DE JESUS	PT	44	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
703127	2023.07.19	2023.07.19	DIOGO COSTA	PT	06 45	
703129	2023.07.19	2023.07.19	FÁBIO MANUEL CAETANO VERÍSSIMO	PT	37	
703235	2023.07.19	2023.07.19	MARQUES & OLIVEIRA LDA	PT	36	
703256	2023.07.19	2023.07.19	GISELA ALEXANDRA RAMALHO BARBOSA	PT	41 45	
703277	2023.07.19	2023.07.19	FAES FARMA PORTUGAL, S.A.	PT	05	
703330	2023.07.19	2023.07.19	MEIO OFFICE, UNIPessoal LDA	PT	42	
703336	2023.07.19	2023.07.19	FREGUESIA DE REGUENGO E SÃO JULIÃO	PT	16 41	
703339	2023.07.19	2023.07.19	FREGUESIA DE REGUENGO E SÃO JULIÃO	PT	16 41	
703347	2023.07.19	2023.07.19	REGIS CAUSA - SOCIEDADE DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA.	PT	33	
703371	2023.07.19	2023.07.19	IAN TOULSON COLARES MENDES	PT	25	
703374	2023.07.19	2023.07.19	BRAÇO DE FERRO LIVROS & ARTE UNIPessoal LDA	PT	33	
703376	2023.07.19	2023.07.19	VICTOR MIGUEL SERRA E MOURA DA SILVA	PT	37 45	
703380	2023.07.19	2023.07.19	COLTRA - REVESTIMENTOS E COLAS, LDA.	PT	01	
703421	2023.07.19	2023.07.19	BANCO CREDIBOM, S.A.	PT	36	
703432	2023.07.19	2023.07.19	ANTONIO MANUEL RAMOS NASCIMENTO LOUREIRO	PT	42	
703434	2023.07.19	2023.07.19	VANESSA PATRÍCIA MOREIRA SANCHES	PT	41	
703481	2023.07.19	2023.07.19	SUSANA ALEXANDRA SEVERINO GONÇALVES	PT	36 43	
703486	2023.07.19	2023.07.19	ACADEMIA DO VOLANTE, LDA	PT	41	
703487	2023.07.19	2023.07.19	ANA RITA GUERREIRO CURRITO	PT	41	
703489	2023.07.19	2023.07.19	FUNDAÇÃO ISLÂMICA DE PALMELA	PT	41	
703493	2023.07.19	2023.07.19	MARTA SOFIA RAMALHO MONZELO	PT	35 36 37 42	
703494	2023.07.19	2023.07.19	BRUNO SUSANO, UNIPessoal LDA.	PT	37	
703496	2023.07.19	2023.07.19	FYL - FOR YOUR LIFE, UNIPessoal, LDA	PT	03 18 25	
703498	2023.07.19	2023.07.19	FYL - FOR YOUR LIFE, UNIPessoal, LDA	PT	18 25	
703501	2023.07.19	2023.07.19	CATARINA ISABEL ESTRIGA GASPAR DA SILVA PAULO	PT	14 18	
703502	2023.07.19	2023.07.19	MIGUEL ÂNGELO MIRANDA RODRIGUES	PT	09 16 25 28 33	
703504	2023.07.19	2023.07.19	ANA SOFIA SANTOS DANTAS TAVEIRA TORRES	PT	25	
703506	2023.07.19	2023.07.19	IWPS SOLUTIONS, LDA.	PT	29 30 31	
703507	2023.07.19	2023.07.19	O2A - AUTOADESIVOS, S.A.	PT	01 16 17	
703508	2023.07.19	2023.07.19	ANA SOFIA SANTOS DANTAS TAVEIRA TORRES	PT	25	
703510	2023.07.19	2023.07.19	NO RULES WINES, LDA.	PT	33	
703511	2023.07.19	2023.07.19	NO RULES WINES, LDA.	PT	33	
703512	2023.07.19	2023.07.19	NO RULES WINES, LDA.	PT	33	
703513	2023.07.19	2023.07.19	NO RULES WINES, LDA.	PT	33	
703514	2023.07.19	2023.07.19	NO RULES WINES, LDA.	PT	33	
703516	2023.07.19	2023.07.19	NO RULES WINES, LDA.	PT	33	
703520	2023.07.19	2023.07.19	NO RULES WINES, LDA.	PT	33	
703521	2023.07.19	2023.07.19	NO RULES WINES, LDA.	PT	33	
703556	2023.07.19	2023.07.19	GRATT INDÚSTRIA DE MAQUINAS LTDA	BR	11	

Processo	Data do registro	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
703564	2023.07.19	2023.07.19	LAURENTIU NICOLAE COSTRUT	PT	41 44	
703575	2023.07.19	2023.07.19	JORGE MANUEL CLAUDINO NOGUEIRA	PT	29	
703588	2023.07.19	2023.07.19	ROYAL INVICTA MEDIAÇÃO IMOBILIARIA UNIPessoal LDA	PT	37	
703599	2023.07.19	2023.07.19	THE HABIT RESTAURANTS, LLC	US	43	
703603	2023.07.19	2023.07.19	OLGA SERGUEEVNA KARELINA	PT	44	
703615	2023.07.19	2023.07.19	GONÇALO MANUEL GOMES DE SEABRA	PT	39	
703622	2023.07.19	2023.07.19	ELTON RODRIGUES MALTA	PT	39 40	
703624	2023.07.19	2023.07.19	JOANA TERESA DE SOUSA ALVES	PT	41	
703634	2023.07.19	2023.07.19	JOÃO PEDRO DE MATOS CALDEIRA	PT	33	
703639	2023.07.19	2023.07.19	HELENA CRISTINA SAMEIRO PAULA RODRIGUES	PT	10	
703676	2023.07.19	2023.07.19	JORGE MANUEL MEIRELES RIBEIRO	PT	32 33	
703683	2023.07.19	2023.07.19	BRUNO MIGUEL GABRIEL PIRES RIBEIRO	PT	37	
703686	2023.07.19	2023.07.19	ARLINDO DE SOUSA VIEIRA	PT	41	
703769	2023.07.19	2023.07.19	NIYAJ AHMED KAGDI	PT	03 26	
703826	2023.07.19	2023.07.19	EUGENIA MARIA SIMÕES DE OLIVEIRA	PT	25	
703856	2023.07.19	2023.07.19	DIOGO EMÍDIO RODRIGUES	PT	33	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
670162	2021.07.22	2023.02.20	ISAAC GAMBOA CAMPELO CARVALHO DE MIRANDA	PT	33	sentença do tpi ç juiz 1, com o n.º de processo 183/22.9yhlsb julga recurso improcedente, mantém despacho de concessão proferido pelo inpi. o acórdão do trl ç secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão julga improcedente o recurso e confirma a decisão recorrida. o stj ç 7.ª secção rejeita o recurso de revista excecional.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
665895	2021.05.12	2023.07.17	PMEBORAE - SOCIEDADE FARMACÊUTICA, UNIPESOAAL LDA.	PT	35	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
687510	2022.06.10	2023.07.17	DIANA RITA MATEUS GONÇALVES TROVÃO	PT	35	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
699034	2023.01.24	2023.07.19	DECISÕES E SOLUÇÕES HOLDING, LDA.	PT	35 37 39	nos termos da alínea b) e h), nº 1, do artigo 232º; 238.º; e do nº 3 do artigo 229.º, todos do cpi.
699118	2023.01.26	2023.07.18	RUI MANUEL SEQUEIRA BALTAZAR	PT	39	arts. 232.º nº 1 al. b) e 229.º nº 5 do cpi
699377	2023.01.31	2023.07.17	VIEIRA DE SOUSA - VINES & WINES LDA	PT	33	arts. 232.º nº 1 al. b) e 229.º nº 8 do cpi
699378	2023.01.31	2023.07.17	VIEIRA DE SOUSA - VINES & WINES LDA	PT	33	arts. 232.º nº 1 al. b) e 229.º nº 8 do cpi
699555	2023.02.02	2023.07.17	ANA JÚLIA DA SILVA CARVALHO DA MATA DE BARROS QUEIRÓS	PT	25	arts. 232.º nº 1 al. b) e 229.º nº 5 do cpi
699760	2023.02.06	2023.07.19	DENNIS DRIEL DA COSTA	PT	35 36	arts. 232.º nº 1 al. b) e h) e 229.º nº 3 do cpi
699996	2023.02.09	2023.07.19	SORAIA ALEXANDRA SANTOS, UNIPESOAAL LDA	PT	36	arts. 232.º nº 1 al. a); 229.º nº 5 do cpi.
700051	2023.02.10	2023.07.19	ASPAS DIDÁTICAS UNIPESOAAL LDA	PT	33	arts. 232.º nº 1 al. a); 229.º nº 5 do cpi.
700121	2023.02.09	2023.07.19	ANA CARINA FERNANDES PINTO	PT	14 18 25 40	arts. 232.º nº 1 al. a); 229.º nº 5 do cpi.
700206	2023.02.10	2023.07.18	JÚLIO ANTÓNIO GUIMARÃES CABRITA MATIAS	PT	44	arts. 232.º nº 1 al. b) e 229.º nº 5 do cpi
700213	2023.02.10	2023.07.17	PÉ NA HORTA UNIPESOAAL LDA	PT	43	arts. 232.º nº 1 al. b) e 229.º nº 5 do cpi
700231	2023.02.11	2023.07.18	MARCUS HENRIQUE SILVA	PT	09	arts. 232.º nº 1 al. b) e 229.º nº 5 do cpi
700232	2023.02.11	2023.07.18	DANIELLA CAMPODONIO CORSI BASTOS DE ALMEIDA	PT	35	arts. 232.º nº 1 al. b) e 229.º nº 5 do cpi
700271	2023.02.09	2023.07.17	SO PERFECT INDÚSTRIA DE MOLDES, UNIP, LDA	PT	07 17	arts. 209.º nº 1 al. c); 231.º nº 1 al. c) e 229.º nº 5 do cpi
700277	2023.02.11	2023.07.17	LETÍCIA DA SILVA MONTEVERDE	PT	44 45	arts. 232.º nº 1 al. b) e 229.º nº 5 do cpi
700313	2023.02.14	2023.07.18	CLINICA DO JARDIM, JOÃO COELHO, LDA	PT	41 44	arts. 232.º nº 1 al. b) e 229.º nº 5 do

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
700325	2023.02.14	2023.07.17	JOAQUIM MACEDO PINTO PERES VENTURA	PT	33	cpi arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do
700390	2023.02.15	2023.07.18	CESPU DIAGNÓSTICO, S.A.	PT	05	cpi arts. 209.º n.º 1 al. c); 231.º n.º 1 al. c) e 229.º n.º 5 do cpi
700444	2023.02.15	2023.07.18	TITO CALDEIRA & ABREU, LDA	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do
700446	2023.02.15	2023.07.18	TITO CALDEIRA & ABREU, LDA	PT	39 43	cpi arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do
700458	2023.02.16	2023.07.17	SÓNIA ISABEL GOMES COELHO MARQUES	PT	17	cpi arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do
700466	2023.02.16	2023.07.18	ABSTRATIALUCINANTE LDA	PT	41 43	cpi arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b), 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do
700567	2023.02.17	2023.07.18	CLÍNICA MÉDICA DENTÁRIA DR. ANTÓNIO ALEGRE LDA	PT	41	cpi arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do
700681	2023.02.16	2023.07.18	ALTITUDE WINES, LDA	PT	33	cpi arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do
700749	2023.02.20	2023.07.18	JORGE MANUEL MOURA DA SILVA MAIA	PT	29	cpi arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do
700821	2023.02.21	2023.07.18	DAVID PÃO ALVO VITERBO	PT	45	cpi arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
700822	2023.02.22	2023.07.18	JOSÉ ROBERTO MAIORINO JUNIOR	PT	30	arts. 209.º n.º 1 al. c); 231.º n.º 1 al. c) e 229.º n.º 5 do cpi
701634	2023.03.08	2023.07.19	MATEUS DA SILVA RIJO	PT	25	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.

Renovações

N.ºs 191 513, 253 203, 277 309, 277 310, 277 311, 365 584, 366 261, 510 834, 512 314, 512 716, 513 674, 513 675, 513 676, 513 888, 514 293, 515 245, 517 918 e 519 312.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
120686	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	TRANSMISSÃO TOTAL.
120687	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
229229	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
242811	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
251294	2023.07.03	SAER - SOCIEDADE DE AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA E RISCO, LDA.	PT	PE CONSULTING - PLANEAMENTO ESTRATÉGICO E CONSULTORIA EM COMPETITIVIDADE E GESTÃO, LDA.	PT	
263311	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	TRANSMISSÃO TOTAL.
265730	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
265732	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
271748	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
271749	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
274180	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
285971	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
287692	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
293370	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
316409	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
360158	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
361298	2023.07.05	ROSA MARIA MACHADO LOPES	PT	LUÍS FRANCISCO DE BRITO LOBÃO	PT	
363376	2023.07.03	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	MCMKT BRANDS, LDA.	PT	
407805	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
417904	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
421424	2023.07.03	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	MCMKT BRANDS, LDA.	PT	
423614	2023.07.03	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	MCMKT BRANDS, LDA.	PT	
423953	2023.07.03	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	MCMKT BRANDS, LDA.	PT	
447438	2023.07.03	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	MCMKT BRANDS, LDA.	PT	
448942	2023.07.03	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	MCMKT BRANDS, LDA.	PT	
472689	2023.07.03	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	MCMKT BRANDS, LDA.	PT	
475797	2023.07.03	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	MCMKT BRANDS, LDA.	PT	
477992	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
480830	2023.07.03	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	MCMKT BRANDS, LDA.	PT	
493737	2023.07.03	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	MCMKT BRANDS, LDA.	PT	
499093	2023.07.03	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	MCMKT BRANDS, LDA.	PT	

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
504583	2023.07.03	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	MCMKT BRANDS, LDA.	PT	TRANSMISSÃO POR FUSÃO.
505882	2023.07.03	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	MCMKT BRANDS, LDA.	PT	
516547	2023.07.03	FERREIRA CARVALHO, SOCIEDADE AGRÍCOLA, S.A.	PT	ENCOSTA DA VILA - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA.	PT	
516779	2023.07.03	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	MCMKT BRANDS, LDA.	PT	
522260	2023.07.03	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	MCMKT BRANDS, LDA.	PT	
533730	2023.07.03	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	MCMKT BRANDS, LDA.	PT	
536768	2023.07.03	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	MCMKT BRANDS, LDA.	PT	
536976	2023.07.03	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	MCMKT BRANDS, LDA.	PT	
544718	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
550361	2023.07.03	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	MCMKT BRANDS, LDA.	PT	
558759	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
567597	2023.07.03	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	MCMKT BRANDS, LDA.	PT	
571946	2023.07.03	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	MCMKT BRANDS, LDA.	PT	
574887	2023.07.03	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	MCMKT BRANDS, LDA.	PT	
579174	2023.07.03	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	MCMKT BRANDS, LDA.	PT	
583597	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	TRANSMISSÃO TOTAL.
587264	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
604621	2023.07.03	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	MCMKT BRANDS, LDA.	PT	
606236	2023.07.03	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	MCMKT BRANDS, LDA.	PT	
611695	2023.07.03	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	MCMKT BRANDS, LDA.	PT	
611697	2023.07.03	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	MCMKT BRANDS, LDA.	PT	
612567	2023.07.03	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	MCMKT BRANDS, LDA.	PT	
614212	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
614697	2023.07.03	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	MCMKT BRANDS, LDA.	PT	
620707	2023.07.03	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	MCMKT BRANDS, LDA.	PT	
642606	2023.07.03	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	MCMKT BRANDS, LDA.	PT	
654271	2023.07.03	JORGE MANUEL FERREIRA SANTOS OLIVEIRA	PT	RYAN MANUEL FRANCIS PACHECO	AE	
656340	2023.07.03	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	MCMKT BRANDS, LDA.	PT	
658864	2023.07.03	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	MCMKT BRANDS, LDA.	PT	
660786	2023.07.03	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	MCMKT BRANDS, LDA.	PT	
660897	2023.07.03	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	MCMKT BRANDS, LDA.	PT	
661988	2023.07.03	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	MCMKT BRANDS, LDA.	PT	
689510	2023.07.17	UNFOLDING, LDA	PT	FREDERICO CAMACHO LOPES	PT	
691459	2023.07.03	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	MCMKT BRANDS, LDA.	PT	

Outros averbamentos (artigo 29.º)

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
652670	2023.07.19	MÁRCIO LOPES LDA	PT	AVERBAMENTO DO PEDIDO DE ANULAÇÃO APRESENTADO NO INPI: REQUERENTE - POLINI GROUP ITALIA S.R.L.. REQUERIDA - MÁRCIO LOPES LDA.
671955	2023.07.19	NUNO TOMÉ DAS NEVES FERREIRA	PT	AVERBAMENTO DO PEDIDO DE ANULAÇÃO E DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE APRESENTADO NO INPI: REQUERENTE - JOSÉ MANUEL RESA PEREIRA REQUERIDO - NUNO TOMÉ DAS NEVES FERREIRA

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
707177	2023.06.14	2023.07.18	JORGE JOSE CALDAS AMORIM	PT	36	PEDIDO JÁ PUBLICADO

Renúncias

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
699806	2023.07.05	2023.07.17	MULTIFOOD - REPRESENTAÇÃO DE MARCAS DE RESTAURANTES, LDA.	PT	

Renúncias parciais

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
513519	2013.05.03	2023.07.18	ANA BORDALO	PT	RENÚNCIA À COTITULARIDADE POR PARTE DE JOÃO LUÍS MOREIRA MARTINS, NOS TERMOS DO PREVISTO PELO ART. 37º DO CPI, PASSANDO A CONSTAR NO PROCESSO APENAS OS SEGUINTE TITULARES: ANA BORDALO E SOPHIE CARRÈRE.

Outros Atos

700353. – NA PÁGINA 31 DO BOLETIM N.º 2023/02/28, NOS PEDIDOS DE REGISTO NACIONAL DE MARCAS, NO CAMPO 730, ONDE SE LÊ: «SANDRA RODRIGUES ROCHA» DEVE LER-SE: «VILAFERSIL - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.».

702051. – NA PÁGINA 82 DO BOLETIM DE 2023/07/10, CONSIDERE-SE RETIFICADO O TEXTO DA LIMITAÇÃO DA CLASSE 43 PARA: «DECORAÇÃO DE ALIMENTOS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS]; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS.».

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
678706	20049356 15	2023.05.15	2023.07.17	MHS - MÁRIO HENRIQUES & SOUSA LDA	PT	ALÍNEAS B) E C) DO N.º 1 DO ARTIGO 23.º DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL.
679220	20049408 46	2023.05.16	2023.07.18	MARIA HELENA DE ABOIM SOUSA DA SILVA DIAS	PT	ALÍNEAS B) E C) DO N.º 1 DO ARTIGO 23.º DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
704770	20051007 54	2023.06.29	2023.07.17	K.C.RA LDA	PT	POR NÃO TEREM RESPONDIDO À NOTIFICAÇÃO.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
666630	2023.06.29	2023.07.18	BOUTIQUE TWO, LDA	

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 244.º do Código da Propriedade Industrial, faz-se público que foram solicitados pedidos de proteção em Portugal para as marcas de registo internacional a seguir enumeradas, nos termos do Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas e do Protocolo relativo a esse Acordo; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, conforme o artigo 17.º do referido Código.

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1294274	2023.03.16	BEYER GLOBAL HEALTHCARE GMBH	DE	05	

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1675764	2022.01.04	2023.07.18	AUTODISTRIBUTION	FR	01 03 04 07 08 09 11 12 17 21 35 37	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **55460**
(220) 2023.07.04
(730) **PT REMATE IMPECÁVEL LDA**
(512) 79110 ACTIVIDADES DAS AGÊNCIAS DE VIAGEM
AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGENS (RNAVT)
(591)
(540)



LOG

(210) **55473**
(220) 2023.07.06
(730) **LB WAEL HADDAD**
(512) 56104 RESTAURANTES TÍPICOS
RESTAURACAO VENDA DE PRODUTOS ARTISANEAS E
COMIDA
(591) VERDE; PRETO; BRANCO
(540)



(531) 5.7.7 ; 27.5.13

(531) 18.1.8 ; 27.5.11 ; 27.5.22 ; 27.5.25 ; 27.99.22

(210) **55461**
(220) 2023.07.04
(730) **PT DIVULGARECORD DESPORTOS**
UNIPessoal LDA
(512) 47640 COMÉRCIO A RETALHO DE ARTIGOS DE
DESPORTO, DE CAMPISMO E LAZER, EM
ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS
COMÉRCIO A RETALHO DE ARTIGOS DE DESPORTO,
CAMPISMO E LAZER
(591)
(540)



(531) 25.1.9 ; 27.5.2 ; 27.5.17 ; 27.5.25

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
54604 54679	2023.07.17 2023.07.19	2023.07.17 2023.07.19	VIDISCO - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SOM S.A. KASAKALMA, LDA	PT PT	

Renovações

N.ºs 28 779, 29 628, 30 022 e 55 527.

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO 35069	DUMATEXIL INDUSTRIA E EXPORTACAO TEXTIL, LDA.	PT	LOGÓTIPO 55527

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 24 de julho de 2023. – A Presidente do C. D., *Ana Margarida Bandeira*.

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax: +351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-12779l@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oo.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 Lisboa
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: info@technophage.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: JoanaFPinto@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, Sl 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-36074l@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1.º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventat.com
- Web: www.inventa.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventat.com
- Web: www.inventat.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º drt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Pátio Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º – 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventia.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 Lisboa
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@inventia.pt

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3º andar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 Lisboa
- E-mail - mcardoso@inventia.com
- Tel.: 213150970

José Maria Quelhas

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º Andar , 1070-050 Lisboa
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 Lisboa
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

Vasco Granate

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 Lisboa
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10ª 1249-103 – Lisboa
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2º Andar, 1200-692 - Lisboa
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - Guimarães
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686